



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000234-81.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Piracicaba - 02a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA - 0051**

**[2001 a 2500 processos]**

Em 20 de abril de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR Nº 04/2021, divulgado em 25/2/2021 no DEJT (Edição 3170/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1354-1355. Presentes a Juíza Titular ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID, o Juiz Substituto VILSON ANTÔNIO PREVIDE e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa BRUNA MULLER STRAVINSKI. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CHARQUEADA, PIRACICABA, SALTINHO, SANTA MARIA DA SERRA, SÃO PEDRO

Lei de Criação nº: 7.729/89

Data de Instalação: 12/12/1989

Data de Instalação do sistema PJe: 10/5/2013

Data da Última Correição: 27/10/2020

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

### 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

#### 1.1.2. CÉLULAS

##### 1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### 1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

### 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

#### 1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

#### 1.2.2. CÉLULAS

##### 1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### 1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

### 1.3. FASE DE EXECUÇÃO

#### 1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

#### 1.3.2. CÉLULAS

##### 1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.4.2. ELOGIOS

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 483ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.569 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 35ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/20 até 31/12/20. Última atualização: 21/1/2021.

### 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Art. 825 da CLT** – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

**Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021.** Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020.

**Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021** - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

**Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º, da CPCGJT** - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

**Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT** - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

**Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT** - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

**Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT** - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

**Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPGJT** - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

**Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

**Resolução CSJT nº 174/2016** - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

**Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020** - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

#### **Normas procedimentais de processo - conhecimento:**

**Art. 77 da CPGJT** - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

**Art. 80 da CPGJT** - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

**Art. 82 da CPGJT** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 83 da CPGJT** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da CPGJT** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo

processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

**Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT** - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

**Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.** Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

**Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

**Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT** - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

#### **NORMAS DO REGIONAL:**

**Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021** - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

**Portaria CR nº 04 /2020** - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

**Recomendação CR nº 08/2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

**Ordem de Serviço CR nº 2/2015** - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

**Ordem de Serviço CR nº 4/2019** - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

**Recomendação GP-CR nº 1/2014** – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

**CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º** - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

**Provimento GP-CR Nº 1/2019** - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

**Comunicado GP-CR nº 2/2020** - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Comunicado GP-CR nº 6/2020** - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

**Recomendação CR nº 7/2019** – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

**Recomendação CR nº 7/2017** - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

**Recomendação CR nº 1/2020** - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

**Portaria CR nº 4/2017** - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

**Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018)** - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

**Recomendação CR nº 6/2019** - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

**Comunicado GP-CR nº 05/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

**Ordem de Serviço nº 04/2020** - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

**Ordem de Serviço nº 10/2020** - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

## **1.1.2. CÉLULAS**

### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

##### **COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, a pauta da Juíza Titular é composta de 26 (vinte e seis) audiências Iniciais, 10 (dez) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação às segundas, terças e sextas-feiras.

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, essa é composta de 26 (vinte e seis) audiências Iniciais, 10 (dez) audiências de Instrução e 9 (nove) audiências de Conciliação às quartas, quintas e sextas-feiras.

Constou ainda do relatório de autoinspeção, no quadro de observações relativo à composição de pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, que a pauta de conciliação é feita na sexta-feira, a cada 15 dias.

Veja que, segundo o relatado, são realizadas 74 (setenta e quatro) audiências em uma semana na Unidade, e considerando a pauta quinzenal da Juíza Substituta em auxílio fixo, relativa às audiências de conciliação, na quantidade informada de 9 (nove) audiências às sextas-feiras, na outra semana são realizadas 83 (oitenta e três) audiências na Unidade.

E embora não tenha especificado no relatório de autoinspeção, a consulta ao sistema PJe revelou que são realizadas pautas de audiências em 2 (duas) salas na Unidade, denominadas "Sala Principal" e "Sala 02", cujas análises seguem:

##### **"Sala Principal":**

Em consulta realizada em 5/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 1º a 5/3/2021, na sala de audiências denominada como "Sala Principal", a pauta da Unidade esteve composta por 1 (uma) audiência Inicial e 5 (cinco) audiências de Instrução, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 1º/3/2021 (segunda-feira).

A título de exemplo, na mencionada semana de 1º a 5/3/2021, apurou-se a seguinte composição na "Sala Principal":

- 1º/3/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Inicial e 5 (cinco) audiências de Instrução;



- 2/3/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 3/3/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação;
- 4/3/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiência Inicial, 1 (uma) audiência UNA e 4 (quatro) audiências de Instrução.

Verifica-se que as audiências foram realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando 24 (vinte e quatro) audiências realizadas na semana, entre 2 (duas) Iniciais, 1 (uma) UNA, 19 (dezenove) Instruções e 2 (duas) Conciliações.

Consulta, ainda, na semana de 8 a 12/3/2021, e na “Sala Principal”, a pauta da Unidade esteve composta por 1 (uma) audiência Inicial e 5 (cinco) audiências de Instrução, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 8/3/2021 (segunda-feira).

A título de exemplo, na mencionada semana de 8 a 12/3/2021, apurou-se a seguinte composição na “Sala Principal”:

- 8/3/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Inicial e 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 9/3/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 10/3/2021 (quarta-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento e 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 11/3/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento e 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 12/3/2021 (sexta-feira): 1 (uma) audiência Inicial e 8 (oito) audiências de Conciliação, sendo 6 (seis) em Execução e 2 (duas) em Conhecimento.

Verifica-se que as audiências foram realizadas de segunda a sexta-feira, totalizando 33 (trinta e três) audiências realizadas na semana, entre 2 (duas) Iniciais, 20 (vinte) Instruções e 11 (onze) Conciliações.

Por fim, na semana de 26 a 30/4/2021, na “Sala Principal”, a pauta designada é composta por 1 (uma) audiência UNA e 5 (cinco) Instruções, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 26/4/2021 (segunda-feira).

A título de exemplo, na mencionada semana de 26 a 30/4/2021, apurou-se a seguinte composição na “Sala Principal”:

- 26/4/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência UNA e 5 (cinco) Instrução;
- 27/4/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência UNA e 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 28/4/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução;
- 29/4/2021 (quinta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução;
- 30/4/2021 (sexta-feira): 2 (duas) audiências de Conciliação em Execução.

Verifica-se que as audiências foram designadas de segunda a sexta-feira, totalizando 26 (vinte e seis) audiências designadas na semana, entre 2 (duas) UNAs, 22 (vinte e duas) Instruções e 2 (duas) Conciliações.

**“Sala 02”:**

Consulta realizada em 5/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 1º a 5/3/2021, na “Sala 02”, a pauta da Unidade esteve composta por 6 (seis) audiências Iniciais, apenas no dia 5/3/2021 (sexta-feira), totalizando, então, 6 (seis) audiências realizadas na semana.

Ainda, na semana de 8 a 12/3/2021, na “Sala 02”, não se verificou pauta de audiências.

Enquanto, na semana de 26 a 30/4/2021, na “Sala 02”, a pauta designada é composta por 16 (dezesesseis) audiências Iniciais, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 28/4/2021 (quarta-feira).

Na mencionada semana de 26 a 30/4/2021, apurou-se a seguinte composição na “Sala 02”:

- 27/4/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência de Instrução;
- 28/4/2021 (quarta-feira): 16 (dezesesseis) audiências Iniciais;
- 29/4/2021 (quinta-feira): 15 (quinze) audiências Iniciais;
- 30/4/2021 (sexta-feira): 7 (sete) audiências Iniciais.

Verifica-se que as audiências foram designadas de terça a sexta-feira, totalizando 39 (trinta e nove) audiências Iniciais.

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências da sala denominada “Sala Principal” foram realizadas por duas magistradas, sendo a Juíza Substituta Walkiria Aparecida Ribeiro às segundas e terças-feiras, e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa Bruna Müller Stravinski às quartas, quintas e sextas-feiras, e na sala denominada “Sala 02”, as audiências foram realizadas por uma magistrada, a Juíza Substituta Walkiria Aparecida Ribeiro, às sextas-feiras. Verificou-se ainda alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- em nenhum dos períodos pesquisados, observou-se a realização de 10 (dez) audiências Iniciais diárias, de segunda a quinta-feira, ou mesmo 12 (doze) às sextas-feiras, apesar de assim informado. Observou-se, a depender do dia, a realização de 1 (uma) ou 6 (seis) audiências Iniciais diárias. Por outro lado, observou-se a designação de 7 (sete), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) audiências Iniciais diárias, a depender do dia, na semana de 26 a 30/4/2021;
- da mesma maneira, não se observou a realização de 2 (duas) audiências de Conciliação em uma semana e 11 (onze) na outra, como informado, observando-se a realização de 2 (duas) ou 8 (oito) audiências de Conciliação, a depender do dia, nas semanas de março/2021, bem como a designação de 2 (duas) audiências de Conciliação em Execução na semana de 26 a 30/4/2021;
- sobre as audiências de Instrução, foi informada a realização de 5 (cinco) diárias, de segunda a quinta-feira, porém, foi observada a realização de 4 (quatro) e 5 (cinco) audiências de Instrução diárias, a depender do dia, e a designação de 5 (cinco) e 6 (seis) Instruções diárias, de segunda a quinta-feira, na semana de 26 a 30/4/2021;
- não foi informada a realização de audiência UNA, porém, foi observada a realização de 1 (uma) na semana de 1º a 5/3/2021, e a designação de 1 (uma) UNA diária na semana de 26 a 30/4/2021, a saber, na segunda e na terça-feira;
- como dito, a respeito da informação de que a pauta de conciliação da Juíza Substituta Auxiliar Fixa é feita na sexta-feira, a cada 15 dias, tal situação foi

observada no período pesquisado, por amostragem, porém não na quantidade informada;

- por fim, sobre a utilização da salas, ao que parece, a sala denominada “Sala 02” é destinada à realização de audiências Iniciais, porquanto somente este tipo de audiência foi observada no dia 5/3/2021 (sexta-feira) e na semana de 26 a 30/4/2021 na referida sala, com exceção de 1 (uma) audiência de Instrução designada para 27/4/2021.

Dessa análise, conclui-se que a Juíza Substituta Auxiliar Fixa e a Juíza Substituta comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, de 2 (dois) a 3 (três) dias da semana, alternadamente. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação não se mostra compatível com aquela prestada no relatório da autoinspeção, uma vez que nele constou que ambas as Magistradas (Titular e Substituta em auxílio fixo) comparecem à sede do Juízo, em 3 (três) dias da semana.

Anote-se que, no período pesquisado, por amostragem, de 1º a 12/3/2021, todas as audiências foram realizadas, alternadamente, pelas Juízas Substituta Auxiliar Fixa e Substituta, e que a Juíza Titular esteve em férias de 27/9/2020 a 16/10/2020 e convocada para atuar no TRT de 17/10/2020 a 15/3/2021.

Anote-se também que, em nenhuma das semanas pesquisadas, observou-se a realização ou designação de 74 (setenta e quatro) ou 83 (oitenta e três) audiências semanais, consoante informado no relatório de autoinspeção.

#### **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

#### **Juíza Titular / Substituto**

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 15/3/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (46 dias corridos - 1m16d);
- 30/3/2021 para as Iniciais do rito ordinário (61 dias corridos - 2m);
- 13/4/2021 para as UNAs do rito ordinário (75 dias corridos - 2m15d);
- 27/7/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (180 dias corridos - 6m);
- 10/8/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (194 6m14d);
- 13/9/2021 para as Instruções do rito ordinário (228 dias corridos - 7m18d);
- 21/9/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (236 dias corridos - 7m26d).

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Titular, quais sejam:

- 12 (doze) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 30 (trinta) Iniciais do rito ordinário.

## **Juíza Substituta Auxiliar Fixa**

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, há audiências designadas até:

- 17/3/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (48 dias corridos - 1m18d);
- 25/3/2021 para as Iniciais do rito ordinário (56 dias corridos - 1m26dias);
- 7/4/2021 para as UNAs do rito ordinário (69 dias corridos - 2m9d);
- 29/7/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (182 dias corridos - 6m2d);
- 5/8/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (189 dias corridos - 6m9d);
- 23/9/2021 para as Instruções do rito ordinário (238 dias corridos - 7m28d);
- 23/9/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (238 dias corridos - 7m28d);
- 12/3/2021 para as Conciliações (43 dias corridos - 1m13d).

A **Unidade informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Substituta Auxiliar Fixa, **quais** sejam:

- 15 (quinze) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 27 (vinte e sete) Iniciais do rito ordinário.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 6/4/2021, na “Sala Principal”, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 3/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (28 dias corridos);
- 24/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (49 dias corridos - 1m19d);
- 15/4/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (10 dias corridos);
- 12/7/2021 para as UNAs do rito ordinário (98 dias corridos - 3m8d);
- 22/9/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (170 dias corridos - 5m20d);
- 20/10/2021 para as Instruções do rito ordinário (198 dias corridos - 6m18d);
- 18/6/2021 para as Conciliações (74 dias corridos - 2m14d).

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 6/4/2021, na “Sala 02”, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 20/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (45 dias corridos - 1m15d);
- 21/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (46 dias corridos - 1m16d);
- 8/4/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 27/4/2021 para as Instruções do rito ordinário (22 dias corridos).

Há 23 (vinte e três) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, sendo 4 (quatro) Cartas Precatórias Inquiritórias. Em 3 (três) delas (0010239-67.2020.5.15.0051, 0010099-96.2021.5.15.0051 e 0010063-54.2021.5.15.0051), houve despacho determinando a devolução da carta, ante os termos do art. 7º do Ato n.º 11/2020 da CGJT, e na CPI 0010239-67.2020.5.15.0051, houve solicitação do Juízo deprecante para a oitiva da

testemunha de forma presencial. A CPI 0010393-51.2021.5.15.0051, por sua vez, se encontra na tarefa “triagem inicial”, desde 8/3/2021 e ainda não foi apreciada.

Por outro lado, não constam audiências de Inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 6/4/2021 e 6/4/2022.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde parcialmente à realidade, com divergências acerca das quantidades de audiências informadas e da frequência semanal de comparecimento ao Juízo, pelas Magistradas.

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 1º a 12/3/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas. Observou-se, todavia, neste particular, a realização de 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento, de forma sequencial, da mesma reclamada “Cervejaria Petrópolis S/A”, no dia 3/3/2021.

A Unidade, como dito alhures, tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em “**Sala Principal**” e “**Sala 02**”.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 84 (oitenta e quatro) processos fora da pauta, sendo:

- 27 (vinte e sete) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 57 (cinquenta e sete) Iniciais do rito ordinário.

Em **consulta ao sistema PJe**, em 25/3/2021, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 391 (trezentos e noventa e um) processos da fase de conhecimento.

Notou-se que não há inconsistências, pois a grande maioria destes processos, a saber 229 (duzentos e vinte e nove), encontram-se na tarefa “triagem inicial” e, possivelmente, não possuem audiência designada. Notou-se também que os processos cuja parte reclamada é órgão público ou que possuem pedido de realização de perícia, encontram-se nas tarefas “aguardando prazo” ou “cumprimento de providências” e, igualmente, não possuem audiência designada. Em uma análise, por amostragem, colhemos os processos 0011499-82.2020.5.15.0051, na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior”, desde 17/3/2021, em que não houve designação de audiência, por se tratar de matéria de direito; 0010143-18.2021.5.15.0051, na tarefa “análise”, desde 17/3/2021, em que houve remessa ao Cejusc e audiência lá realizada sem conciliação; e 0010297-70.2020.5.15.0051, na tarefa “prazos vencidos”, desde 3/3/2021, em que houve audiência inicial e retirada de pauta da audiência de instrução designada, a pedido das partes.

Já, a busca por meio do *chips* "Incluir em Pauta", tem-se o resultado de 304 (trezentos e quatro) processos da fase de conhecimento, não tendo sido encontrada, outrossim, nenhuma inconsistência.

Na busca por meio da ferramenta GIGS, com o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA", foram encontrados 157 (cento e cinquenta e sete) processos, e aqui com algumas inconsistências, pois notou-se processos já com audiências realizadas, nas tarefas "preparar expedientes e comunicações" (0010581-78.2020.5.15.0051), "aguardando apreciação pela instância superior" (0010360-95.2020.5.15.0051) e "arquivo" (0010509-91.2020.5.15.0051).

Verificou-se ainda que, na tarefa "triagem inicial", constam 276 (duzentos e setenta e seis) processos novos, sendo o mais antigo de 18/1/2021. Possivelmente, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Assim, considerando a informação do relatório de autoinspeção, depreende-se que os processos informados como fora da pauta, possivelmente, ainda se mantêm sem designação de audiência.

Por sua vez, dos dados do período de 2/2020 a 1/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 1.345 (mil trezentas e quarenta e cinco) audiências Iniciais, 257 (duzentas e cinquenta e sete) UNAs, 154 (cento e cinquenta e quatro) Instruções e 356 (trezentas e cinquenta e seis) Conciliações na fase de conhecimento.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com a média de 51,4 dias-juiz no período de 2/2020 a 1/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 21 (vinte e um) dias, atuando ambos concomitantemente.

Nesse aspecto, apenas registre-se que maio e novembro/2020, conforme o acima mencionado item 10.2, foram os meses com menor dias-juiz, respectivamente, 34 e 30. Isso se deu, possivelmente, em virtude de férias da Juíza Substituta Auxiliar Fixa Bruna Müller Stravinski, de 19/10/2020 a 17/11/2020, do Juiz Substituto Wilson Antônio Previde, de 18/11/2020 a 17/12/2020 e da Juíza Titular Adriene Sidnei de Moura David, de 28/11/2020 a 17/12/2020.

Não é possível apontar quais e quantos afastamentos podem ter havido no mês de maio/2020, porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Piracicaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se da resposta ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção que a Unidade os envia, o que também fora constatado nas pesquisas no sistema PJe.

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, na data de 7/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011884-30.2020.5.15.0051 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar de sua contestação apresentada em 2/2/2021. Igualmente no processo 0011382-91.2020.5.15.0051, a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, pois não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar da manifestação da reclamante apresentada em 29/10/2020.
- 0010900-46.2020.5.15.0051 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de portador de doença grave. O processo foi distribuído em 3/6/2020, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na peça de ingresso somente foi apreciado em 3/7/2020, a audiência Inicial foi realizada em 28/9/2020, tendo sido designada audiência de Instrução para 15/3/2021, posteriormente redesignada para 23/3/2021 e 6/4/2021, esta de forma telepresencial, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária. Após, a pedido das partes, a referida audiência de Instrução fora redesignada para 8/6/2021. No processo 0010275-12.2020.5.15.0051, a Unidade também não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, sobre a prioridade no processamento do feito, o qual trata de portador de deficiência, pois o processo foi distribuído em 16/2/2020, com audiência UNA designada para 17/6/2020, redesignada como Inicial e realizada em 16/7/2020, tendo sido designada audiência de Instrução para 11/3/2021, posteriormente redesignada para 15/4/2021, de forma telepresencial.
- 0010096-44.2021.5.15.0051 e 0011874-83.2020.5.15.0051 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, pois, apesar de haver a restrição no sistema PJe, não consta dos autos a decisão de deferimento da tramitação em segredo de justiça, tampouco a fundamentação.
- 0011847-03.2020.5.15.0051 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que a intimação do município ocorrera em 7/1/2021, para audiência a ser realizada em 12/2/2021, respeitando o lapso temporal para a apresentação de defesa do ente público. Por outro lado, no processo 0010371-27.2020.5.15.0051, a Unidade não cumpriu o aludido dispositivo, pois, embora tenha intimado o município em 19/3/2020 para audiência a ser realizada em 2/7/2020, em despacho datado de 17/6/2020 retirou o processo de pauta e determinou a intimação do reclamado para apresentar contestação no prazo de 15 dias.

- 0010371-27.2020.5.15.0051 - Neste processo a Unidade, aparentemente, não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, uma vez que designou audiência UNA para 2/7/2020, posteriormente retirada de pauta, tendo sido realizada audiência de Instrução em 22/2/2021. Igualmente no processo 0012349-73.2019.5.15.0051, em que houve designação de audiência UNA para 4/6/2020, posteriormente convertida para Inicial e realizada em 15/6/2020, e com audiência de Instrução realizada em 3/2/2021.
- Sobre o cumprimento do disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, não fora encontrado nenhum processo nesta situação na pauta de audiências da Unidade, sejam realizadas ou designadas (entre 7/4/2020 e 7/4/2022), nas Salas “Principal” e “02”, de sorte que não foi possível verificar o cumprimento do normativo em questão.

Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* Neste particular, verificou-se que a Unidade cumpriu a norma supramencionada nos processos 0010239-67.2020.5.15.0051, 0010099-96.2021.5.15.0051 e 0010063-54.2021.5.15.0051, pois houve despacho determinando a devolução da carta, ante os termos do art. 7º do Ato n.º 11/2020 da CGJT, e na CPI 0010239-67.2020.5.15.0051, houve solicitação do Juízo deprecante para a oitiva da testemunha de forma presencial.

- 0011299-75.2020.5.15.0051 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019, porquanto fundamentou-se na incerteza da entrega da notificação enviada por carta simples para determinar novo envio por correspondência com AR na audiência realizada em 8/10/2020, em aplicação do princípio da ampla defesa e a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual. 0011582-98.2020.5.15.0051 - Neste processo a Unidade também cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0011959-69.2020.5.15.0051 e 0011798-59.2020.5.15.0051 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 825 da CLT e 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação, uma vez que constou no ato que designou a audiência de Instrução que “*as partes comprometem-se a trazer as testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão*”.
- 0010143-18.2021.5.15.0051, 0010260-09.2021.5.15.0051 e 0010153-62.2021.5.15.0051 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a



remessa promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação de envio e de sua expressa anuência.

### 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 7 a 8/4/2021 , em que se verificou, por amostragem:

- 0010011-92.2020.5.15.0051 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do seu adiamento, qual seja, a ausência da testemunha da reclamante e a impossibilidade de sua condução coercitiva, ante a modalidade de audiência telepresencial.
- 0010328-90.2020.5.15.0051 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, constando da ata de audiência que *“as reclamadas não concordam com o pagamento de **UM SALÁRIO MÍNIMO** a título de honorários prévios”*. Igualmente no processo 0011277-17.2020.5.15.0051, em que constou na ata de audiência que *“a reclamada concorda com o pagamento de **UM SALÁRIO MÍNIMO** a título de honorários prévios, que deverão ser depositados judicialmente, devendo **comprovar o depósito nos autos, no prazo de apresentação de quesitos**”*, de onde se infere que a Juíza apenas sugeriu a antecipação de valores ao Perito. Por outro lado, no processo 0011299-75.2020.5.15.0051, não cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, uma vez que constou na ata de audiência que *“a reclamada deverá proceder ao pagamento de **UM SALÁRIO MÍNIMO** a título de honorários prévios, que deverão ser depositados judicialmente no prazo de quesitos”*, de onde se infere que houve a exigência da antecipação de valores ao Perito.
- Sobre o cumprimento do disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, não fora encontrado nenhum processo nesta situação na pauta de audiências da Unidade, sejam realizadas ou designadas (entre 7/4/2020 e 7/4/2022), nas Salas “Principal” e “02”, de sorte que não foi possível verificar o cumprimento do normativo em questão. No entanto, em razão do advento do Ato nº 11/2020 da CGJT, no processo 0010239-67.2020.5.15.0051 houve despacho determinando a devolução da carta, ante os termos do art. 7º do Ato n.º 11/2020 da CGJT, e posteriormente houve solicitação do Juízo deprecante

para a oitiva da testemunha de forma presencial, não havendo ainda manifestação da Unidade, neste particular.

- 0010967-84.2015.5.15.0051 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. Observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. A exemplo do processo supracitado, este ainda acusa atividade com prazo vencido desde 8/7/2020, e o processo encontra-se no arquivo definitivo desde 30/7/2020. Igualmente no processo 0011327-77.2019.5.15.0051, que acusa atividade com prazo vencido desde 20/7/2020, e o processo encontra-se no arquivo definitivo desde 27/7/2020.
- 0012330-67.2019.5.15.0051 e 0011708-51.2020.5.15.0051 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, uma vez que não consta nenhuma audiência designada, e então a utilização do *chips* "Audiência - não designada" está correta. Na mesma situação, os processos 0011923-61.2019.5.15.0051 e 0012084-37.2020.5.15.0051. Registre-se que, em uma análise por amostragem por meio do *chips* "Audiência não-designada", não foram encontrados processos com a utilização equivocada do mecanismo.
- 0010787-92.2020.5.15.0051 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias, haja vista que consta certidão com o referido *link* no sistema PJe, na mesma data da audiência, em 14/9/2020. Igualmente quanto ao processo 0011661-14.2019.5.15.0051, em que a audiência e a certidão com o *link* datam de 16/9/2020. Por outro lado, no processo 0011472-36.2019.5.15.0051, a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias, pois nada se observou nos autos sobre a gravação e disponibilização da audiência de Instrução realizada em 21/9/2020, tampouco consta no sistema PJe referido *link* para o acesso à gravação pelas partes e advogados, e ainda, no despacho em que fora designada a instrução, também não se vislumbra nada a esse respeito.
- 0011813-62.2019.5.15.0051, 0011379-73.2019.5.15.0051 e 0010229-23.2020.5.15.0051 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011299-75.2020.5.15.0051, 0010997-46.2020.5.15.0051 e 0010011-92.2020.5.15.0051 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011045-05.2020.5.15.0051 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que, apesar de ter constado no ato que determinou a realização das perícias técnica e médica e nomeou os Peritos, os locais das perícias, não constaram os objetos a serem periciados. Igualmente no processo 0010929-96.2020.5.15.0051, porquanto apesar de ter constado no ato que determinou a realização da perícia médica e nomeou o Perito, o local da perícia, nada constou acerca do objeto a ser periciado, especificamente quanto à doença ocupacional/acidente de trabalho.

- 0010450-06.2020.5.15.0051 e 0010997-46.2020.5.15.0051 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, pois nos despachos de 29 e 30/6/2020, em que foram designadas audiências Iniciais para 18/8 e 1º/9/2020, respectivamente, determinou-se que as partes informassem o e-mail para acesso ao ambiente virtual, em até 5 dias corridos antes da audiência.
- 0011299-75.2020.5.15.0051 e 0011383-76.2020.5.15.0051 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de instrução no próprio ato que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.
- 0010093-60.2019.5.15.0051 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011329-47.2019.5.15.0051 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), visto que após a realização da audiência de 27/1/2021, em 19/2/2021 o Juízo determinou a juntada do prontuário médico integral do reclamante, consoante anteriormente determinado, bem como a intimação do Perito para se manifestar, após, em 4/3/2021, determinou que as partes se manifestassem acerca dos esclarecimentos periciais e, no mesmo prazo, que apresentassem as razões finais, e decorridos os prazos processuais em 16/3/2021, o processo foi encaminhado à conclusão para julgamento, na mesma data. Igualmente, no processo 0011095-31.2020.5.15.0051, a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), pois após a realização da audiência de 10/3/2021, juntadas as razões finais pelas partes em 22 e 25/3/2021, o processo foi encaminhado à conclusão para julgamento, em 26/3/2021.

Ao efetuar a homologação do acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010758-42.2020.5.15.0051 e 0011434-87.2020.5.15.0051.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0220700-86.1998.5.15.0051, distribuído em 16/9/1998, com 8.173 (oito mil cento e setenta e três) dias.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico em 16/9/1998, migrou para o sistema PJe em 9/1/2020. Verificou-se nas ocorrências do processo físico que houve trânsito em julgado em 1º/2/1999 e arquivamento em 12/11/1999. Porém, consta o protocolo 38202/1999 de 29/11/1999, e tramitação do processo em execução desde essa data até ser

migrado ao Sistema PJe em 9/1/2020, onde consta certidão de 24/2/2021, de que o processo transitou em julgado em 21/8/2018, ante a decisão do C. TST que negou provimento ao AIRR. Consta ainda, na mesma data de 24/2/2021, despacho intimando a reclamada para comprovar, em 10 dias, o pagamento dos honorários periciais contábeis, e decorrido o prazo em 13/3/2021, o processo se encontra na tarefa “cumprimento de providências” desde 15/3/2021.

Como se vê, a fase de conhecimento foi encerrada, porém, referido processo constou como o mais antigo da distribuição até o encerramento da Instrução, o que indica inconsistências nos seus lançamentos e nas suas movimentações.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0220700-86.1998.5.15.0051, supramencionado, cuja entrada na tarefa ocorreu em 16/9/1998, mesma data da sua distribuição, o que possivelmente indica inconsistências nos seus lançamentos e nas suas movimentações, tendo sido constatado que o processo teve andamento, como visto.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 9/4/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010239-72.2017.5.15.0051, com 626 (seiscentos e vinte e seis) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 22/7/2019). Todavia, observou-se despacho de 24/6/2020 convertendo o julgamento em diligência a fim de que fosse confeccionado novo laudo pericial, uma vez que o anterior fora feito por profissional investigado na Operação Hipócritas. E com a apresentação do novo laudo em 19/2/2021, notou-se que o último despacho no processo data de 17/3/2021, intimando as partes para apresentarem razões finais, e tendo sido apresentadas, consta como decorrido o último prazo em 6/4/2021, estando o processo apto a conclusão para julgamento desde então.

Em relação ao segundo processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão, temos o 0011628-92.2017.5.15.0051, com 618 (seiscentos e dezoito) dias de atraso na conclusão (audiência de Instrução realizada em 30/7/2019). Todavia, observou-se despacho de 21/8/2020 convertendo o julgamento em diligência a fim de que fosse confeccionado novo laudo pericial, uma vez que o anterior fora feito por profissional investigado na Operação Hipócritas. E com a apresentação do novo laudo em 16/3/2021, houve intimação do Perito para apresentar esclarecimentos a pedido das partes, em 6/4/2021 - tratando-se de inconsistência a inclusão deste processo no aludido relatório, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

E o terceiro processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011198-72.2019.5.15.0051, com 556 (quinhentos e cinquenta e seis) dias de atraso na conclusão (audiência Inicial realizada em 30/9/2019), porém, observou-se que na referida audiência houve reconhecimento de conexão com o processo 0011285-53/2016.5.15.0012, ajuizado perante a 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba, tendo o Juízo declinado da competência, e o processo se encontra atualmente naquela Unidade - tratando-se igualmente de inconsistência, pois o processo não se encontra nem sequer na Unidade, tampouco apto para julgamento.

## TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, em 8/4/2021, foram encontrados 2 (dois) processos na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 8 e 9/4/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

"Análise", verificou-se a existência de 73 (setenta e três) processos, sendo o processo 0011184-54.2020.5.15.0051 o mais antigo na tarefa (desde 29/1/2021), com decisão deferindo a tutela de urgência pretendida em 29/7/2020, suspensa em 7/8/2020 por decisão em Mandado de Segurança, e com devolução do mandado não cumprido pelo Oficial de Justiça em 28/8/2020, ainda sem prosseguimento;

"Cumprimento de Providências", verificou-se a existência de 78 (setenta e oito) processos, sendo o processo 0011288-90.2013.5.15.0051 o mais antigo na tarefa (desde 30/8/2019), com despacho datado de 22/4/2018 determinando que se aguardasse o deslinde de outra reclamatória na mesma Unidade, suspenso por essa dependência em 3/7/2018 e com encerramento da suspensão em 30/8/2019, ainda sem prosseguimento;

"Prazos vencidos", verificou-se a existência de 58 (cinquenta e oito) processos, sendo o processo 0010297-70.2020.5.15.0051 o mais antigo na tarefa (desde 3/3/2021), com despacho datado de 22/2/2021, retirando o processo de pauta, ante a manifestação conjunta das partes pelo adiamento;

"Preparar Expedientes e Comunicações", verificou-se a existência de 96 (noventa e seis) processos, sendo o processo 0010070-46.2021.5.15.0051 o mais antigo na tarefa (desde 24/2/2021), com decisão de 24/2/2021, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela, já tendo sido notificada a parte reclamante e decorrido o prazo respectivo em 6/3/2021;

e, por fim, em "Triagem Inicial", verificou-se a existência de 228 (duzentos e vinte e oito) processos, sendo o processo 0010059-17.2021.5.15.0051 o mais antigo na tarefa (desde 18/1/2021 - data em que foi ajuizado), ainda sem apreciação.

## CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre parcialmente os normativos, uma vez que não exigiu depósito prévio para Perito nos processos 0010328-90.2020.5.15.0051 e 0011277-17.2020.5.15.0051. Por outro lado, no processo 0011299-75.2020.5.15.0051, não cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, uma vez que constou na ata de audiência que "*a reclamada deverá proceder ao pagamento de **UM SALÁRIO MÍNIMO** a título de honorários prévios, que deverão ser depositados judicialmente no prazo de quesitos*", de onde se infere que houve a exigência da antecipação de valores ao Perito.

E nos processos 0010929-96.2020.5.15.0051 e 0011045-05.2020.5.15.0051, a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que, apesar de ter constado

no ato que determinou a realização das perícias técnica e médica e nomeou os Peritos, os locais das perícias, não constaram os objetos a serem periciados.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foi observado no processo 0010489-03.2020.5.15.0051 a cobrança na entrega do laudo do perito médico, visto que a perícia foi agendada para 9/11/2020, e vencido o prazo do Perito em 21/1/2021, em 26/1/2021 houve sua intimação para entrega do laudo no prazo improrrogável de 5 dias, o que foi cumprido em 11/2/2021.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 7/4/2021, verificou-se que há 598 (quinhentos e noventa e oito) profissionais cadastrados no município de Piracicaba, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 170 (cento e setenta) engenheiros, 1 (um) técnico em segurança do trabalho e 19 (dezenove) médicos.

### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011299-75.2020.5.15.0051 e 0011383-76.2020.5.15.0051.

### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

A Juíza Titular Adriene Sidnei de Moura David não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa Bruna Müller Stravinski não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Vilson Antônio Previde não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.3.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA 0000266-48.2015.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 7 a 9/4/2021 , em que se verificou, por amostragem:

- 0010158-91.2019.5.15.0039 (redistribuído pela Vara do Trabalho de Capivari ante o acolhimento de exceção de incompetência territorial) e 0010701-58.2019.5.15.0051 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, sobre fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, uma vez que, ante a sucumbência dos autores na pretensão objeto da primeira perícia e sendo a eles concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, no valor máximo pago pelo Tribunal.

#### **ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS**

- 0011836-71.2020.5.15.0051, 0010387-78.2020.5.15.0051 e 0011523-13.2020.5.15.0051 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

#### **PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

- 0010442-29.2020.5.15.0051, 0011628-87.2020.5.15.0051 e 0011326-58.2020.5.15.0051 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, quanto ao processamento dos Agravos de Instrumento.

#### **REMESSA À 2ª INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade em 9/4/2021, na tarefa “remeter ao segundo grau” verificou-se a existência de 2 (dois) processos, e ambos os processos 0012169-28.2017.5.15.0051 e 0011775-16.2020.5.15.0051 estão na tarefa desde 7/4/2021. No primeiro, os prazos decorreram em 6/4/2021 e no segundo, no próprio dia 7/4/2021

Com efeito, o acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria

GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão - todavia, certamente não é este o caso, haja vista a reduzida quantidade de processos na tarefa e suas entradas em data recente.

## **HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES**

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

## **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência e 800 (oitocentos) aguardando o encerramento da Instrução, 21 (vinte e um) aguardando prolação de sentença, 390 (trezentos e noventa) aguardando cumprimento de acordo e 1.951 (mil novecentos e cinquenta e um) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 12 (doze) embargos de declaração pendentes.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados, por amostragem: 0010362-65.2020.5.15.0051, houve oposição de embargos de declaração, em 28/1/2021, contra a sentença de mérito, com julgamento desses embargos em 3/2/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior” desde 18/3/2021; 0012246-66.2019.5.15.0051, houve oposição de embargos de declaração, em 16/12/2020 contra a sentença de mérito, com julgamento desses embargos em 1º/2/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior” desde 22/3/2021; 0012046-25.2020.5.15.0051, houve oposição de embargos de declaração, em 26/1/2021, contra a sentença que indeferiu a tutela de urgência formulada na petição inicial, com julgamento desses embargos em 9/2/2021 e o processo se encontra na tarefa “preparar expedientes e comunicações” desde 23/3/2021; 0011352-56.2020.5.15.0051, houve oposição de embargos de declaração, em 26/1/2021, contra a sentença de mérito, com julgamento desses embargos em 9/2/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior” desde 26/3/2021; 0010525-45.2020.5.15.0051, houve oposição de embargos de declaração, em 3/2/2021, contra a sentença de mérito, com julgamento desses embargos em 9/2/2021, e o processo se encontra na tarefa “elaborar decisão” desde 18/3/2021, referente à admissibilidade do recurso ordinário.



Como visto, quanto aos embargos de declaração, ora analisados, verificou-se que os processos estão sendo tramitados, com ligeiro atraso quanto ao último, pendente de decisão acerca da admissibilidade do recurso ordinário desde 18/3/2021.

Registre-se, também, haver 22 (vinte e duas) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados, por amostragem: 0010012-43.2021.5.15.0051, houve pedido de tutela provisória de urgência na petição inicial, em 7/1/2021, tendo sido deferida em 1º/2/2021, com designação de audiência Inicial para 5/5/2021, em 19/3/2021, e expedidas as intimações e decorridos os prazos, o processo se encontra na tarefa “aguardando audiência” desde 24/3/2021; 0010015-95.2021.5.15.0051, houve pedido de tutela antecipada na petição inicial, em 7/1/2021, a qual foi redesignada para 19/5/2021, em 2/3/2021, e a tutela de urgência foi indeferida em 8/3/2021, e expedidas as intimações e decorridos os prazos, o processo se encontra na tarefa “aguardando audiência” desde 29/3/2021; 0010114-02.2020.5.15.0051, houve pedido de tutela antecipada incidental, em 29/1/2021, e despachos de conversão da audiência anteriormente designada para Instrução telepresencial, em 20/2/2021, e de alteração do horário da referida audiência de Instrução, em 12/3/2021, porém, o pedido de tutela antecipada ainda não foi apreciado; 0011878-23.2020.5.15.0051, embora o processo conste como pendente de julgamento de tutela provisória, não se localizou tal pedido nos autos - tratando-se possivelmente de alguma inconsistência nos movimentos processuais; 0012066-16.2020.5.15.0051, houve pedido de tutela provisória de urgência na petição inicial, 18/12/2020, o qual foi indeferido em 24/3/2021, e houve novo pedido de tutela de evidência, em 7/4/2021, ainda não apreciado.

Como visto, quanto às tutelas provisórias, ora analisadas, verificou-se que há processo sendo tramitado e processo pendente de decisão, além de também haver, possivelmente, inconsistências nos movimentos processuais.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 33,0 contra 32,8 do grupo e 30,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em janeiro de 2021 havia 218 (duzentos e dezoito) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 20 (vinte) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

## **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 76,7 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 59,3 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2020 a 1/2021.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**Comunicado CR nº 05/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Provimento GP-CR nº 03/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

**Recomendação CR nº 05/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

**Portaria CR nº 07/2019** – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020** - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc;

**Ordem de Serviço CR nº 02/2015** - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

**Ordem de Serviço CR nº 04/2019** - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93** - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### **Normas procedimentais de processo - Liquidação:**

**Art. 82 da CPCGJT** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da CPCGJT** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da CPCGJT** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça

somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

## **1.2.2. CÉLULAS**

### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### **1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados quando dos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à falta de intimação específica para a anotação de CTPS, expedição de ofícios e alvarás, conforme examinado nos processos 0011702-78.2019.5.15.0051, 0011646-11.2020.5.15.0051, 0012263-05.2019.5.15.0051 e 0012149-66.2019.5.15.0051. Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre salientar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, situação encontrada nos processos 0010569-69.2017.5.15.0051, 0011631-13.2018.5.15.0051, 0010160-25.2019.5.15.0051 e 0011034-73.2020.5.15.0051.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Apurou-se que no despacho inicial da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0011262-19.2018.5.15.0051, 0010309-55.2018.5.15.0051, 0011472-36.2019.5.15.0051 e 0010723-82.2020.5.15.0051.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC**

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, observou-se que a Unidade não recomenda às partes e peritos a utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como notado nos processos 0010027-51.2017.5.15.0051, 0011631-13.2018.5.15.0051, 0010160-25.2019.5.15.0051 e 0010723-82.2020.5.15.0051.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, consoante observado nos feitos 0011292-88.2017.5.15.0051, 0011212-27.2017.5.15.0051, 0012263-05.2019.5.15.0051 e 0010866-71.2020.5.15.0051. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0012271-55.2014.5.15.0051, 0011475-93.2016.5.15.0051, 0010569-69.2017.5.15.0051 e 0010547-74.2018.5.15.0051.

#### **DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO**

Quando necessária a designação de perito contábil para a liquidação, averiguou-se que o despacho ordena tão-somente que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada do laudo, os autos são encaminhados à conclusão para novo despacho, que determina a intimação das partes para ciência, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação/impugnação, situação verificada nos feitos 0012271-55.2014.5.15.0051, 0010027-51.2017.5.15.0051, 01130-28.2018.5.15.0051 e 0010954-80.2018.5.15.0051.

Ressalta-se que o procedimento adotado, por fracionado, torna necessárias outras conclusões para que o feito tenha prosseguimento, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

#### **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, muito embora estejam anexados ao sistema desde outubro/2020, situação examinada nos processos 0011830-69.2017.5.15.0051, 0011523-81.2018.5.15.0051, 0012259-36.2017.5.15.0051 e 0011313-30.2018.5.15.0051. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

#### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de 62 (sessenta e dois) processos na tarefa “Análise” sem justificativa para tanto. Frise-se, por relevante, que a alocação de processos nesta tarefa deve ser breve e tão-somente pelo tempo necessário para que sejam rapidamente encaminhados à próxima incumbência.

Além das ocorrências apuradas nesta tarefa, foram observadas outras que também ensejam saneamento. Seguem relacionados alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0011626-54.2019.5.15.0051, na tarefa “Análise” desde 24/7/2020. O feito aguarda exame dos cálculos pelo MM. Juízo. Sem justificativa para permanecer na tarefa “Análise” por tanto tempo.
- 0011500-38.2018.5.15.0051, na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo” desde 13/1/2021. Petição anexada em 9/12/2020 comprovou o pagamento dos honorários periciais que estavam pendentes. O processo aguarda pelos últimos trâmites internos para seguir ao arquivo.
- 0010162-68.2014.5.15.0051, na tarefa “Análise” desde 1º/2/2021. O processo aguarda análise da petição da reclamada acerca da liberação do remanescente.
- 0012090-49.2017.5.15.0051, na tarefa “Análise” desde 25/2/2021. O processo aguarda por inclusão em pauta de conciliação.
- 0010133-76.2018.5.15.0051, na tarefa “Aguardando Prazo” desde 4/3/2021. O feito aguarda análise de pedido de pagamento do valor remanescente.
- 0010622-50.2017.5.15.0051, na tarefa “Arquivo” desde 30/3/2021. No entanto, verifica-se que Acórdão datado de 7/5/2020 determinou o pagamento dos honorários periciais pela União. A Secretaria deixou de expedir a respectiva requisição e encaminhou o processo ao arquivo definitivo. Ademais, se considerado o determinado em sentença, os autos foram arquivados sem a cobrança dos honorários de sucumbência que ficaram a cargo da reclamante.

- 0010414-66.2017.5.15.0051, na tarefa “Arquivo” desde 30/3/2021. Porém, trata-se de outro caso no qual Acórdão datado de 02/3/2021 determinou o pagamento dos honorários periciais pela União, mas a Secretaria deixou de expedir a respectiva requisição e os autos foram arquivados definitivamente. Também não foi observada a cobrança dos honorários de sucumbência que ficaram a cargo do reclamante.

Além dos processos acima mencionados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

## **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos feitos 0012105-18.2017.5.15.0051, 0012545-48.2016.5.15.0051, 0011105-22.2013.5.15.0051 e 0011831-20.2018.5.15.0051.

### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula, foram observados 406 (quatrocentos e seis) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 20 (vinte) estão assinalados com os *chips* “Cálculo - Aguardar Contadoria” e “Cálculo - Homologar” e, portanto, aptos para prolação de decisão de liquidação. Os demais ainda dependem de manifestações e/ou esclarecimentos.

Nota-se que as decisões de liquidação prolatadas fixam o montante devido e intimam a parte reclamada para pagamento. Na mesma oportunidade, determina-se a inclusão dos devedores no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas, no caso de não haver pagamento espontâneo, e ulterior conclusão do feito para efetivação de penhora.

Na hipótese de existir depósito recursal, é deferido prazo para que a parte autora informe dados bancários para a transferência de valores. Nesta situação, não se procede a

intimação da reclamada para pagamento do remanescente, sendo necessária nova conclusão do feito para outro despacho.

Apurou-se, também, que em se tratando de feito cuja devedora está em recuperação judicial a decisão é proferida na forma de certidão de crédito.

Os procedimentos acima descritos foram constatados nos feitos 0010569-69.2017.5.15.0051, 0010160-25.2019.5.15.0051, 0010723-82.2020.5.15.0051 e 0011472-36.2019.5.15.0051.

### **PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 301 (trezentos e um) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade nos feitos 0010082-02.2017.5.15.0051, 0010989-40.2018.5.15.0051, 0011801-48.2019.5.15.0051 e 0010241-37.2020.5.15.0051.

### **INCIDENTES PROCESSUAIS**

Registra-se a existência de 5 (cinco) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento, dentre os quais a data mais antiga refere-se ao feito 0010130-87.2019.5.15.0051, desde 06/11/2020. Outros processos em igual situação são o 0010133-42.2019.5.15.0051 e o 0012745-55.2016.5.15.0051.

### **UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS**

Análise realizada nos feitos 0011523-52.2016.5.15.0051, 0011305-82.2020.5.15.0051, 0011427-03.2017.5.15.0051 e 0010296-22.2019.5.15.0051 aponta que a Unidade não faz uso efetivo dos *chips* existentes. Outra funcionalidade disponível, porém não utilizada de forma adequada, é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme observado nos feitos 0010298-26.2018.5.15.0051, 0010105-44.2018.5.15.0051, 0012113-92.2017.5.15.0051 e 0012090-49.2017.5.15.0051

Em relação aos *chips*, restou constatado que a Unidade não tem a praxe de retirá-los dos processos após a conclusão das tarefas, sejam aqueles incluídos manualmente ou mesmo aqueles gerados pelo próprio sistema, dificultando, assim, a possibilidade de gerenciamento pela utilização dos filtros. Como exemplo, cumpre mencionar que foram encontradas 1.412 (mil quatrocentos e doze) petições sem análise do MM. Juízo; porém, grande parte desses expedientes já foi apreciada, consoante feitos 001083-41.2017.5.15.0051, 0010646-44.2018.5.15.0051, 0001558-2.2011.5.15.0051, 0012442-07.2017.5.15.0051 e 0010103-07.2019.5.15.0051.

Quanto à funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, também para exemplificar, salienta-se que os relatórios apontaram a existência de 621 (seiscentos e vinte e um) registros de expedientes com prazos vencidos.

#### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Foram contabilizados 2 (dois) processos na fase de liquidação com o *chip* "BACENJUD", quais sejam, 001173-93.2018.5.15.0051 e 0012087-2.2019.5.15.0051.

#### **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Cumprе ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não tem certificado em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, conforme examinado nos feitos 0010249-58.2013.5.15.0051, 0012464-70.2014.5.15.0051, 0010924-50.2015.5.15.0051, 0011828-02.2017.5.15.0051 e 0011514-22.2018.5.15.0051.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 10 (dez) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que esses processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, todos com decisão de liquidação já prolatada ou, ainda, que correspondem a feitos com penhora habilitada em execução unificada. Assim verifica-se, a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019, visto que deveria ter iniciado a fase de execução e só então direcionado os processos ao arquivo provisório apropriado. Cita-se, por amostragem, os feitos 0010121-67.2015.5.15.0051, 0012502-77.2017.5.15.0051, 0010321-35.2019.5.15.0051 e 0011305-19.2019.5.15.0051.

#### **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 27/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) processos para 759 (setecentos e cinquenta e nove) processos, sendo 406 (quatrocentos e seis) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

#### **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**



Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório gerado pelo sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos possíveis entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0010028-75.2013.5.15.0051, com 2.425 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco) dias. Após registro do trânsito em julgado houve interposição de Recurso Ordinário pela União, com manifestação de nulidade da intimação efetuada. O recurso foi recebido e processado e o feito encontra-se desde então no aguardo de solução pela superior instância.
- 0010369-33.2015.5.15.0051, com 1.873 (mil oitocentos e setenta e três) dias. Após a sentença, houve interposição de recurso, reconhecimento da nulidade alegada e determinação de novo julgamento. Porém, quando do retorno dos autos para prosseguimento, a Unidade registrou o trânsito em julgado, motivo pelo qual o processo está na fase de liquidação. Em paralelo, após a produção de provas, nova sentença foi prolatada em 28/3/2017. Houve interposição de Recurso Ordinário em 8/7/2017, devidamente processado, com a remessa dos autos ao Eg. TRT15 para julgamento em 3/8/2017, onde permanecem desde então.
- 0010030-11.2014.5.15.0051, com 1.783 (mil setecentos e oitenta e três) dias. Após a prolação da sentença, houve interposição de recurso, que reconheceu a nulidade arguida por cerceamento de defesa, com determinação de reabertura da instrução processual. No entanto, quando do retorno dos autos para prosseguimento, houve registro pela Unidade do trânsito em julgado, motivo pelo qual o feito resta na fase de liquidação. Nova sentença foi prolatada em 18/1/2017. Novo recurso foi interposto e, mais uma vez, em 2/3/2018, houve anulação do julgado e determinação de realização de prova pericial. Cumprida a determinação, foram realizadas audiências de instrução e em 4/9/2019 foi prolatada sentença. Recursos Ordinários foram interpostos e processados. Na data de 12/8/2019 os autos foram remetidos ao Eg. TRT15, onde aguardam julgamento desde então.
- 0012405-82.2014.5.15.0051, com 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) dias. Após a sentença, houve interposição de recurso e anulação dos atos praticados desde a audiência UNIA. Porém, quando do retorno dos autos para prosseguimento, foi registrado pela Unidade o trânsito em julgado, motivo este de o feito estar na fase de liquidação. Após a instrução processual, nova sentença foi proferida em 15/1/2018. Recursos Ordinários foram apresentados pelas partes e devidamente processados, com a remessa dos autos ao Eg. TRT15 em 21/5/2018, onde aguardam por exame desde então.
- 0057200-91.2005.5.15.0051, com 1.294 (mil duzentos e noventa e quatro) dias. Processo migrado para a tramitação eletrônica em 17/7/2017, na fase de liquidação, já com perito nomeado para a elaboração do laudo. Houve determinação de juntada de documentos pela reclamada e, após o cumprimento da ordem em 10/4/2018, foram expedidas inúmeras intimações para o *expert* apresentar o laudo. Somente em 02/10/2019, ou seja, 18 (dezoito) meses após primeira intimação, o laudo foi anexado ao processo. Na data de 08/10/2019 o perito contábil foi destituído e outro foi nomeado pelo MM. Juízo. Transcorridos 4 (quatro) meses, houve nova destituição e outro profissional foi nomeado. Após duas dilações de prazos, houve solicitação de documentos pela perita, cuja juntada deu-se em 18/12/2020. Em seguida, houve despacho para dar ciência à perita da documentação e deferir prazo

para a entrega do laudo. Em 16/3/2021 houve pedido de dilação de prazo pela perita, ainda não apreciado pelo MM. Juízo.

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### **1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153** - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160** - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

**Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019** - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

**Recomendação GCGJT nº 09/2020** - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

**Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020.** - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020** - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

**Provimento GP-CR nº 01/2014** - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2014** - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

**Provimento GP-CR nº 004/2018** - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 10/2018** - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

**Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020** - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020** - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 007/2020** - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

**Comunicado GP-CR nº 001/2020** - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

**Comunicado GP-CR nº 05/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

**Comunicado CR nº 05/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Comunicado CR nº 7/2019**- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

**Comunicado CR nº 09/2019** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

**Comunicado CR nº 13/2019** - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

**Comunicado CR nº 16/2019** - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

**Comunicado CR nº 18/2019** - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

**Portaria GP-CR nº 04/2020** - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

**Portaria CR nº 01/2019** - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

**Portaria CR nº 07/2019** - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Recomendação CR nº 06/2017** - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

**Recomendação CR nº 08/2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Recomendação CR nº 01/2019** - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora *Online* - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

**Recomendação CR nº 04/2019** - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

**Recomendação CR nº 06/2019** - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

**Recomendação CR nº 08/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

**Ordem de Serviço CR nº 1/2015** - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2015** - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2016** - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

**Ordem de Serviço CR nº 05/2016** - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 07/2016** - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

**Ordem de Serviço CR nº 8/2018** - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

**Ordem de Serviço CR nº 09/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

**Ordem de Serviço CR nº 16/2018** - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

**Ordem de Serviço CR nº 02/2019** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 06/2019** - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

**Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020** - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

## **1.3.2. CÉLULAS**

### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

### **1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 29/3 a 12/4/2021.

#### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas “Iniciar Execução”, “Assinar Despacho”, “Assinar Decisão” e “Assinar Sentença”, na fase de execução.

Já, na tarefa “Análise”, na fase de execução, constatou-se a existência de 124 (cento e vinte e quatro) processos, sendo o processo 0011824-96.2016.5.15.0051 o mais antigo na tarefa (desde 10/9/2020). No processo, há despacho proferido em 21/8/2020, determinando a liberação de valores, ainda não cumprido. Há, também, manifestação do exequente juntada em 8/9/2020, ainda não apreciada.

A tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” tem 61 (sessenta e um) processos na fase de execução. O mais antigo na tarefa é o processo 0011933-76.2017.5.15.0051 (desde 29/10/2020). No processo, foi determinada, em 8/9/2020, a expedição de mandado de levantamento de penhora, bem como, a intimação dos executados para manifestação. A intimação foi realizada, porém, ainda não houve a expedição do mandado. Observou-se, também, que há manifestação do executado, juntada em 16/9/2020, ainda não apreciada.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 33 (trinta e três) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 3/3/2021 (processo 0010158-89.2018.5.15.0051). Observou-se do processo que, em 20/2/2021, houve determinação para apuração dos valores remanescentes devidos ao exequente, porém, até o momento, a determinação não foi cumprida.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 2 (dois) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 14/9/2020 (processo 0010274-66.2016.5.15.0051), com manifestações das partes apresentadas em 07/2020, ainda sem apreciação.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, o que implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo

SISBAJUD, os exequentes são intimados a requerer quanto ao prosseguimento da execução, conforme se observa dos processos 0011565-96.2019.5.15.0051 e 0010022-58.2019.5.15.0051.

O art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Ao analisar os processos 0012442-75.2015.5.15.0051 e 0011098-54.2018.5.15.0051, verificou-se que houve determinação para a inclusão dos executados no BNDT, porém, referida determinação não restou cumprida pela Secretaria da Unidade. Observou-se, ainda, dos mencionados processos, que não houve determinações referentes ao protesto do título executivo judicial e à inclusão dos devedores no SERASA. Os processos, em razão das execuções frustradas, encontram-se na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”.

Verificados os processos 0010173-92.2017.5.15.0051 e 0010539-97.2018.5.15.0051, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e que, restando infrutífera a tentativa de bloqueio, os autores foram intimados para manifestação quanto ao prosseguimento. A partir do requerimento apresentado pelos exequentes, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, incluindo os sócios no polo passivo e determinou a intimação deles para manifestação acerca do incidente, ou, para quitar o débito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nos processos 0011245-51.2016.5.15.0051 e 0012429-08.2017.5.15.0051, houve determinação para expedição de mandado de pesquisas básicas, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018. As determinações restaram devidamente cumpridas e os mandados foram expedidos conforme modelo padronizado pela Corregedoria. Verificou-se, ainda, que os processos foram cadastrados no sistema EXE15.

Já, do processo 0012442-75.2015.5.15.0051, verificou-se que foi determinada a expedição de mandado em 23/10/2019, com fundamento no Provimento GP-CR nº 05/2015. Todavia, quando da determinação, referido normativo já havia sido revogado pelo Provimento GP-CR nº 010/2018.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 73 (setenta e três) processos com o *chips* “BACENJUD”, sendo que o processo 0010739-75.2016.5.15.0051 é o mais antigo na tarefa “Elaborar Decisão” (desde 05/11/2020).

Já, com o *chips* “BACENJUD – Protocolar”, foram localizados 89 (oitenta e nove) processos. Desses, o processo 0000557-35.2013.5.15.0051 é o mais antigo na tarefa “Cumprimento de Providências” (desde 26/11/2020).

Com o *chips* “BACENJUD – Reiterar”, foi localizado apenas o processo 0010681-38.2017.5.15.0051, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 22/2/2021.

Verificou-se, ainda, com o *chips* “BACENJUD - Transferir ou Desbloquear” a existência de 9 (nove) processos, sendo que o processo 0010656-54.2019.5.15.0051 é o mais antigo na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 28/9/2020. Em outubro de 2020 houve bloqueio parcial e até o momento o processo aguarda na tarefa, sem GIGS.

Com o *chips* “BACENJUD - Aguardar Resposta”, foram localizados 60 (sessenta) processos. Desses, o processo 0011098-54.2018.5.15.0051 é o mais antigo na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” (desde 29/5/2020).

Verificou-se no processo supracitado (0011098-54.2018.5.15.0051), que o protocolo de bloqueio de valores foi realizado em fevereiro de 2020, e que, em maio de 2020, o processo foi remetido à tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, porém, ainda permanece com o *chips* “BACENJUD - Aguardar Resposta”.

Observou-se, ainda, a existência de processos já remetidos ao arquivo definitivo, mas que ainda permanecem com o *chips* “BACENJUD - Protocolar”. Como exemplos, os processos 0010300-25.2020.5.15.0051 e 0011128-55.2019.5.15.0051.

Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização de *chips*.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar, ainda, a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou o bloqueio de valores e o efetivo cumprimento da ordem. Como exemplo, o processo 0000557-35.2013.5.15.0051, que teve a decisão determinando o bloqueio proferida em 24/11/2020, porém, até o momento, nada consta dos autos sobre o cumprimento da determinação. De igual modo, no processo 0011341-95.2018.5.15.0051 foi proferida decisão em 18/11/2020, determinando o bloqueio de valores, todavia, até o momento, não constam dos autos informações sobre o cumprimento.

Tais procedimentos revelam que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elaticamento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

#### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, a fim de verificar se ela adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05 e 07/2016, 09/2018, e Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0011098-54.2018.5.15.0051 e 0012398-56.2015.5.15.0051, nos quais, após consulta ao sistema EXE15, houve



aproveitamento das diligências realizadas em outros processos, dispensando a expedição de novos mandados, conforme art. 5º, § 1º, I, do Provimento 10/2018. Contudo, em descumprimento ao *caput*, do referido artigo, a Secretaria não procedeu ao cadastramento dos processos no sistema EXE15.

O art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se o cumprimento ao normativo no processo 0011936-94.2018.5.15.0051, em que a Unidade solicitou reserva de numerário junto a processo que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho local. Verificou-se, todavia, que não houve o cadastro do processo no sistema EXE15, em descumprimento ao *caput* do artigo em referência.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0011260-15.2019.5.15.0051 e 0011698-17.2014.5.15.0051, diante dos requerimentos apresentados pelos exequentes, foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, nos termos do art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

#### **EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA**

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, não obstante a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção (realizado no período de 18 a 29/1/2021) o não cumprimento ao normativo, observou-se o devido cadastramento no processo 0010174-82.2014.5.15.0051, no qual houve expedição de mandado de pesquisas básicas em 12/2/2021.

#### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Por outro lado, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação.

#### **1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

##### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

**b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

**1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 29/3 a 12/4/2021.

**DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016.

Ao analisar os processos 0010567-02.2017.5.15.0051, 0011063-31.2017.5.15.0051 e 0010646-49.2015.5.15.0051 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Pequena correção precisa ser feita no texto das certidões padronizadas, pois ainda faz menção ao Provimento GP-CR nº 5/2015, que foi revogado pelo Provimento GP-CR 10/2018, sendo este o correto a ser mencionado.

No processo 0011387-89.2015.5.15.0051 foi expedido o mandado padronizado em 17/3/2020. Em 20/10/2020 o Oficial de Justiça anexou ao processo o auto de penhora e avaliação, bem como matrícula atualizada com a devida averbação da constrição, ademais,

efetuiu as anotações pertinentes no sistema EXE15; penhorou a totalidade do imóvel, em que pese o executado ser proprietário de apenas 50%. Em 9/12/2020 foi designada audiência de conciliação, realizada em 12/3/2021 e restou infrutífera ante ausência das reclamadas e seus advogados; nesta audiência houve a nomeação de depositário e consequente determinação de intimação. O processo encontra-se na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”.

### **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o *chips* “CCS”, no painel do sistema PJe da Unidade. Por outro lado, foi localizado o processo contendo o *chips* “SIMBA”: 0010864-14.2014.5.15.0051. Neste processo, em 20/1/2020 foi deferida a remessa dos autos à Divisão de Execução para realização de pesquisas avançadas, em especial SIMBA e CCS. O processo teve várias tramitações, incluindo uma pesquisa ao convênio INFOSEG, mas até o momento não foram implementadas as pesquisas ao SIMBA e CCS.

### **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 869 (oitocentos e sessenta e nove) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 149 (cento e quarenta e nove) estão sem GIGS (mais antigo processo 0011241-14.2016.5.15.0051, desde abril de 2020) e 278 (duzentos e setenta e oito) com GIGS vencido (mais antigo processo 0002392-92.2012.5.15.0051, vencido desde dezembro de 2020), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 50 (cinquenta) processos com destaque de prioridade processual, por exemplo o 0012566-87.2017.5.15.0051, sem a devida atenção, com dois documentos não apreciados. Há 386 (trezentos e oitenta e seis) processos na tarefa com algum documento não apreciado, por exemplo, 0012116-52.2014.5.15.0051, no qual o exequente alega que teve bloqueio indevido de numerário; constatou-se que foram realizados pelo convênio SISBAJUD, todavia sequer há determinação expressa neste sentido.

O processo mais antigo, desde 28/11/2019 na tarefa, é o 0011916-74.2016.5.15.0051 que, diante da celebração de acordo pelas partes em outro processo, recebeu determinação do Juízo, em novembro de 2019, para que fosse suspenso, o que não foi cumprido até o momento pela Secretaria.

### **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chips* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo

0002220-53.2012.5.15.0051, inserido em 11/2/2019. Nesse processo, houve determinação para liberação de bens à hasta em 7/2/2019; o bem foi excluído da hasta em 2/5/2019 por estar gravado por usufruto e por falha na notificação dos interessados; não houve nova determinação para hasta, todavia, o *chips* “Praça/Leilão – Designar” ainda permanece indevidamente no processo. Constataram-se outros processos que estão com o *chips*, mas não estão aptos a serem levados à hasta, por exemplo: 0000273-32.2010.5.15.0051, 0010519-14.2015.5.15.0051. Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

A unidade liberou bens nas 5 (cinco) hastas públicas de 2020, e também na primeira de 2021.

### **BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA**

O processo 0012586-15.2016.5.15.0051 teve bem excluído da hasta nº 1/2021 ante formalização de acordo. O MM. Juízo corretamente determinou o pagamento da comissão do leiloeiro, em atenção ao parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR n. 004/2019.

De outro lado, também houve exclusão de bem da hasta nº 2/2020 no processo 0010089-57.2018.5.15.0051, em decorrência de acordo homologado, todavia, neste caso, o MM. Juízo não arbitrou a comissão do leiloeiro, contrariando o normativo mencionado acima. Situação semelhante ocorreu no processo 0010537-35.2015.5.15.0051, com bem excluído da hasta pública nº 3/2020.

No processo 0010242-61.2016.5.15.0051 houve determinação em 14/10/2019 para liberação de bem à hasta nº 1/2020 que ocorreu em 6/3/2020. O bem foi excluído ante notícia de falecimento do executado e conseqüente suspensão da execução para habilitação dos sucessores.

### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 1/2021, observou-se haver 66 (sessenta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 14 (quatorze) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0010043-68.2018.5.15.0051 o mais antigo, desde 4/2/2021.

Constatou-se, ainda, haver 9 (nove) processos com *chips* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0010008-11.2018.5.15.0051 tem o incidente mais antigo, de 19/6/2020, todavia, o incidente foi superado ante acordo homologado em 24/9/2020, sendo inadequada a presença do *chips*. O mesmo se diga em relação ao processo 0010231-90.2020.5.15.0051, cujo incidente já foi decidido em 26/1/2021.

Foram encontrados 2 (dois) processos com o *chips* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O processo 0000268-39.2012.5.15.0051 está concluso para elaborar sentença desde 15/3/2021 e o processo 0010035-57.2019.5.15.0051 já teve o incidente resolvido em 27/1/2021, sendo inadequada a presença do *chips*.

Por fim, constatou-se a existência de 9 (nove) processos na fase de execução, com *chips* “Apreciar ED”. No processo mais antigo, 0001930-38.2012.5.15.0051, contatou-se uma inconsistência, pois o incidente ajuizado em 7/7/2020 teve a natureza da petição alterada, todavia ainda consta como pendente de apreciação.

Nas situações acima, foram constatadas diversas inconsistências em relação aos *chips*. Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao suporte do PJe para regularização.

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão, com dados disponíveis até 1/2021, observou-se a existência de 11 (onze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 25 (vinte e cinco) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”. Destes há 12 (doze) que já foram remetidos à instância superior, por exemplo 0000586-90.2010.5.15.0051 e 0010039-65.2017.5.15.0051. Novamente, há que se ressaltar que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte do PJe para regularização do *chips*. Outro exemplo de irregularidade no *chips* é o mais antigo (petição juntada em 18/6/2020), processo 0010123-66.2017.5.15.0051, já devidamente apreciado pela instância superior.

Essa inconsistência é constatada também em relação ao *chip* “Admissibilidade - AIAP”, com 3 (três) processos, todos já tramitando em instância superior: 0001446-57.2011.5.15.0051, 0010426-80.2017.5.15.0051 e 0011520-92.2019.5.15.0051.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0010564-86.2013.5.15.0051 e 0010454-53.2014.5.15.0051, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, no processo 0010454-53.2014.5.15.0051, em que pese haver determinação, efetivamente a liberação não ocorreu.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 2 (dois) processos em referida tarefa, no período pesquisado, sendo o mais antigo 0010068-18.2017.5.15.0051, desde 25/3/2021.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 22 (vinte e dois) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0010104-26.2018.5.15.0051, na tarefa desde desde 23/2/2021.

### **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 12 (doze) processos contendo o *chips* “RPV-Precatório – Expedir”. Observou-se que a Unidade não faz uso do GIGS para controle dos referidos processos. O processo mais antigo é 0011527-55.2017.5.15.0051, com o *chips* desde 30/3/2021.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 90 (noventa) processos com o *chips* “RPV/Precatório - Aguardar Pagamento”. Desse total, foram analisados os processos 0012725-64.2016.5.15.0051, 0011481-71.2014.5.15.0051 e 0010579-84.2015.5.15.0051, nos quais verificou-se o uso de *chips* e GIGS com atribuição de prazo, todavia o Comunicado CR nº 7/2019 prevê utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatório” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS.

Já, nos processos 0011730-22.2014.5.15.0051, 0010359-47.2019.5.15.0051, entre outros, observou-se que a Unidade limita-se ao lançamento de *chips* “RPV / Precatório – Aguardando Pagamento”, sem o devido controle por meio da ferramenta GIGS, como prevê o normativo.

O processo mais antigo, de 15/9/2017, é o 0155000-27.2002.5.15.0051, aguardando pagamento de precatório estadual.

### **SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Em relação ao cumprimento da Portaria CR nº 7/2019, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que o escaninho “novos depósitos judiciais” não foi objeto de análise durante a autoinspeção e permanece em saneamento, tendo em vista a quantidade de processos pendentes. Foi informado, ainda, que a Unidade trabalha com os depósitos judiciais mediante utilização do escaninho de petições, tratando-a com prioridade e a partir do período da autoinspeção, passou a usar o escaninho de depósitos.

Ao consultar referido escaninho no sistema PJe, observou-se a existência de 53 (cinquenta e três) processos, o mais antigo de 21/2/2021: 0011413-58.2013.5.15.0051. Neste processo existem outros 2 (dois) depósitos referentes ao parcelamento do pagamento pela executada, totalizando R\$ 44.045,63 (quarenta e quatro mil e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) ainda não liberados.

## **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Exemplos: 0010567-02.2017.5.15.0051 e 0010646-49.2015.5.15.0051. Nestes casos, o MM. Juízo determina a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o art. 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018 e a manutenção no cadastro do BNDT.

No processo 0010567-02.2017.5.15.0051, foi constatado que há certidão de inclusão no convênio CNIB, todavia, as executadas não estão incluídas no BNDT, em que pese determinação de 3/7/2020.

Constatou-se no processo 0010646-49.2015.5.15.0051 que as executadas estão incluídas no BNDT, todavia não há certidão de inclusão no convênio CNIB, em que pese a determinação de 7/7/2020.

De outro lado, no processo 0010535-94.2017.5.15.0051, ao constatar a insolvência do executado, o MM. Juízo extinguiu a execução por sentença em 21/2/2020, contrariando o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e determinou seu arquivamento.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO**

Constatou-se que o MM. Juízo determina o arquivamento provisório dos processos satélites em que há reunião de execuções a um processo piloto, ou em que há reserva de valores junto a outro processo, sem extinguir a execução. Exemplos: 0010885-19.2016.5.15.0051, 0010627-09.2016.5.15.0051, 0010821-38.2018.5.15.0051.

## **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0010162-29.2018.5.15.0051 e, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, todavia os processos não são sinalizados com marcador correspondente.

No entanto, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no §2º do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o MM. Juízo não atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

## REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

## PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Ao verificar os processos mais antigos em tramitação na fase de execução, constataram-se discrepâncias na informação dos dados de migração dos processos físicos para o sistema PJe. Os processos físicos antigos foram migrados com informação de data de início da execução como sendo o dia da migração, o que gera grandes inconsistências no sistema e-Gestão. Exemplos, entre tantos outros:

- 0017600-58.2008.5.15.0051 e 0018300-34.2008.5.15.0051 tiveram como data de início da execução lançada no SAP1G o dia 24/6/2013, o que representaria 2.778 (dois mil setecentos e setenta e oito) dias na fase, mas a data da migração para o sistema PJe e atualmente constando como de início da execução no sistema e-Gestão é o dia 11/1/2018;
- 0140800-39.2007.5.15.0051 teve como data de início da execução lançada no SAP1G o dia 4/9/2007, o que representaria 4.898 (quatro mil oitocentos e noventa e oito) dias na fase, mas a data da migração para o sistema PJe e atualmente constando como de início da execução no sistema e-Gestão é o dia 12/1/2018;
- 0228200-09.1998.5.15.0051 teve como data de início da execução lançada no SAP1G o dia 12/2/2009, o que representaria 4.371 (quatro mil trezentos e setenta e um) dias na fase, mas a data da migração para o sistema PJe e atualmente constando como de início da execução no sistema e-Gestão é o dia 12/9/2018;
- 0054700-62.1999.5.15.0051 teve como data de início da execução lançada no SAP1G o dia 26/7/1999, o que representaria 7.860 (sete mil oitocentos e sessenta) dias na fase, mas a data da migração para o sistema PJe e atualmente constando como de início da execução no sistema e-Gestão é o dia 5/8/2019.

Em que pesem estas discrepâncias, por fim, foram verificados os processos em tramitação na fase de execução e que constam atualmente no sistema e-Gestão como os mais antigos da Unidade:

- 0010174-82.2014.5.15.0051 - mais antigo em tramitação, com 2.552 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois) dias. Trata-se de execução fiscal ajuizada em 29/1/2014. Foram realizadas diversas tentativas infrutíferas de citação da executada, inclusive com determinação de citação por edital. Após requerimento do credor, em 1/12/2015 foi determinada a inclusão dos sócios Benedito Carlos Paulino e Leônidas Sossai ao polo passivo, a utilização do convênio BACENJUD como medida cautelar,



a inclusão dos devedores no cadastro do BNDT e a expedição de mandado de pesquisas básicas. Em 4/10/2016 o Oficial de Justiça certificou a penhora de um imóvel por meio do convênio ARISP. Em 21/11/2016 foi determinada expedição de carta precatória para avaliação do imóvel, remetendo cópia do Auto de Penhora. Em 11/5/2017 foi anexada a devolução da deprecata com a competente avaliação. Em 30/5/2017, considerando que a penhora do imóvel não se encontrava formalizada ante a ausência do depositário, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 659 do CPC/1973, foi nomeado compulsoriamente o sr. Benedito Carlos Paulino, executado, depositário fiel do bem constrito e decorrido *in albis* prazo para eventual manifestação, julgada subsistente a penhora. Em 15/6/2018 foi constatado que a União pleiteou a inclusão apenas do sócio Leônidas Sossai e que o bem penhorado pertence a sócio Benedito Carlos Paulino, retirante e não contemporâneo com fato gerador da obrigação, sendo determinada sua exclusão do polo passivo, com liberação da constrição. Em 17/1/2019 o Juízo deu por esgotadas as diligências disponíveis, determinando o arquivamento sem baixa no BNDT. Após manifestação do credor, em 23/5/2019 foi deferido o sobrestamento por um ano. Em 16/9/2020, após pedido do credor para manter o sobrestamento, este pedido foi indeferido, foi declarada a indisponibilidade dos bens dos executados e manutenção das partes no BNDT, bem como determinou-se a suspensão da execução por um ano. Em 28/10/2020, em que pese requerimento da União para arquivamento, aguardando-se prescrição intercorrente, foi determinada a realização de pesquisa pelo convênio INFOSEG. Vinda a resposta, constatou-se a existência de outros sócios da executada, sendo determinada a inclusão no polo passivo de Alaíde Marcelino Paulino e Carla Viviane Paulino, bem como suas intimações para apresentar defesa. Em 10/11/2020 foi expedida a intimação por carta simples apenas para Alaíde Marcelino Paulino. Em 25/11/2020 foi proferido despacho com seguinte teor “Diante da inércia dos sócios, execute-se via Bacenjud.” Foram implementadas duas tentativas de bloqueio de numerário que resultaram negativas. Em 8/2/2021, foi determinada expedição de mandado de pesquisas básicas ante a inclusão de novas sócias. Até o momento, o mandado não foi expedido. Constatou-se que nenhuma executada está incluída no BNDT. No momento o processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 12/2/2021.

- 0010298-02.2013.5.15.0051 - consta no e-Gestão como segundo mais antigo em tramitação, com 2.537 (dois mil quinhentos e trinta e sete) dias. Após descumprimento de acordo, em 25/12/2014 foi determinada inclusão no BNDT e tentativa de bloqueio de numerário da executada. Ante o resultado negativo, em 24/7/2014 foi determinada a inclusão de sócios no polo passivo e nova tentativa de bloqueio de numerário. Ante o bloqueio parcial, em 16/12/2014 foi determinada ciência ao executado e, no silêncio, liberação ao credor da importância apreendida. Por meio de consulta a outro processo em trâmite pelo mesmo Juízo, a Secretaria constatou a existência de imóvel penhorado, em nome do executado e em 25/2/2015 foi determinada nova penhora sobre este imóvel. Em 30/6/2015 foi realizada audiência de tentativa de conciliação, resultando na homologação de novo acordo. Ante a notícia de descumprimento, em 20/1/2016 foi determinada hasta pública do imóvel penhorado. Esta hasta resultou negativa. Em 26/6/2016 o Juízo constatou a arrematação do imóvel no processo 0012509-40.2015.5.15.0051 e determinou a reserva de numerário, todavia, na sequência, a arrematação foi anulada. Em 23/8/2018 foi determinada a alienação por iniciativa particular. Em 8/10/2018 foi

determinada a suspensão da execução ante a existência de embargos de terceiro. Em 24/10/2018 foi determinada a reunião de vários processos a este, que se tornou o processo piloto. Após o trânsito em julgado dos embargos de terceiro, em 31/3/2019 foi determinada a venda direta. Em 26/6/2019 foi homologada a alienação do imóvel. Foram ajuizados embargos à arrematação, os quais foram julgados improcedentes em sentença de 19/8/2019. Desta decisão, foi interposto agravo de petição. Acórdão de 30/6/2020 não deu provimento ao recurso. Em 19/1/2021 foi expedida carta de arrematação. Em 4/2/2021 foi determinada realização de audiência para tentativa de conciliação, agendada para dia 16/4/2021.

- 0010666-11.2013.5.15.0051 - consta no e-Gestão como terceiro mais antigo em tramitação, com 2.502 (dois mil quinhentos e dois) dias. Noticiado o descumprimento de acordo, em 27/3/2014 foi determinada a tentativa de bloqueio de numerário e inclusão dos sócios no polo passivo. Após certificadas pesquisas pelos convênios ARISP e RENAJUD e manifestação do credor, em 14/5/2015 foi determinada expedição de carta precatória para penhora de um imóvel. A penhora foi devidamente formalizada. Em 14/3/2016, foram apresentados embargos à execução, que não foram conhecidos por decisão de 3/5/2016. Após ajuizamento de embargos de terceiro 0010303.82.2017.5.15.051, em 20/2/2017 foi determinada a suspensão da execução. Em 19/4/2017 foi reconhecida a existência de grupo econômico, com inclusão de outras cinco empresas no polo passivo e determinada a reunião de execução a estes autos, com tentativa de bloqueio de numerário e expedição de mandado de pesquisas básicas. Em 8/5/2017, o feito foi sobrestado em decorrência dos embargos de terceiro 0010303.82.2017.5.15.051, que foi julgado procedente, conforme certidão de 20/6/2018. Foram realizadas audiências de tentativa de conciliação em 22/11/2018 e 19/3/2019. Após novas tentativas infrutíferas de bloqueio de numerário, em 21/5/2019 foi determinada expedição de mandado de pesquisas básicas, que resultou na penhora de um imóvel da empresa São Joaquim Administração e Participação Ltda, com expedição de carta precatória para sua avaliação. Em 16/12/2020 foi determinado o levantamento da penhora, uma vez que a ação havia sido extinta em relação à reclamada São Joaquim Administração e Participação Ltda. Após requerimento do reclamante, em 12/3/2021 foi determinada nova ordem de bloqueio de contas bancárias dos executados. Constatou-se que até o momento, não há executados incluídos no BNDT.
- 0010922-17.2014.5.15.0051 - consta no e-Gestão como quarto mais antigo em tramitação, com 2.453 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três) dias. Trata-se de execução fiscal ajuizada em 13/5/2014. A executada foi citada e não efetuou o pagamento, assim, em 23/6/2014 foi determinado uso do convênio BACENJUD, que resultou parcialmente positivo. Após ciência ao executado, foi determinado o recolhimento do valor parcial. Em 16/3/2015 a CEF informou que não é possível fazer um recolhimento parcial de valor para uma DARF com valor integral. Após juntada, pela Secretaria, de ficha cadastral, em 22/1/2016 foi determinada a inclusão da executada no BNDT e a inclusão de sócios ao polo passivo, com tentativa de bloqueio de numerário e expedição de mandado de pesquisa básica. Houve bloqueio parcial de valores, do qual foi dada ciência aos devedores. Após requerimento da União para suspensão do feito por um ano, em 5/10/2016, o Juízo determinou nova tentativa de bloqueio pelo convênio BACENJUD, com novo resultado parcial. Foi dada ciência ao executado. Em 6/7/2017 foi determinada a transferência dos valores à União. Após alguns requerimentos da União e

suspensão do processo por um ano, em 14/10/2019 o Juízo deu por esgotadas as diligências disponíveis e determinou o arquivamento do feito, sem baixa no BNDT. Constatou-se que até o momento não há executadas incluídas no BNDT. Processo encontra-se no arquivo provisório desde 17/8/2020.

- 0011072-95.2014.5.15.0051 - consta no e-Gestão como quinto mais antigo em tramitação, com 2.426 (dois mil quatrocentos e vinte e seis) dias. Trata-se de execução fiscal, ajuizada em 29/5/2014. A executada foi citada e indicou veículo à penhora, o que não foi aceito pela União. Em 13/8/2014 foi determinada a pesquisa de bens do executado por meio dos convênios BACENJUD e ARISP. Realizadas as pesquisas e dada vista ao credor, em 25/2/2015 foi determinada penhora de imóvel. A penhora foi formalizada em 20/7/2015 e com intimação do depositário. Foram apresentados embargos à execução, que foram rejeitados em 29/9/2015. Foi apresentado agravo de petição, que não foi conhecido em acórdão de 22/6/2016. A executada apresentou embargos de declaração, recurso de revista e agravo de instrumento, sem sucesso em seus pleitos. Com o retorno dos autos à primeira instância, em 9/4/2018 foi determinado o praxeamento do bem penhorado. Ante notícia de arrematação do bem no processo 0003136-45.2007.4.03.6109, em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Comarca, em 7/1/2019 foi determinada a penhora no rosto daqueles autos. Foi dada ciência ao executado da penhora, que apresentou embargos à execução. Em 28/6/2019 foi reconhecido e corrigido erro material objeto dos embargos. Em 25/10/2019 determinou-se que os autos aguardassem por 60 (sessenta) dias o resultado da penhora no rosto dos autos. O processo encontra-se na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 2/4/2020.

### **1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### **1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 30/3/2021 A 5/4/2021:

#### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados de 10/2020 a 01/2021, verificou-se a variação de 1.378 (mil trezentos e setenta e oito) para 1.472 (mil quatrocentos e setenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução.

## **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010863-24.2017.5.15.0051, 0011646-21.2014.5.15.0051 e 0010505-93.2016.5.15.0051 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010878-61.2015.5.15.0051, 0010366-78.2015.5.15.0051, 0000336-86.2012.5.15.0051, 0000264-36.2011.5.15.0051, 0141800-11.2006.5.15.0051, 0011788-25.2014.5.15.0051 e 0012628-64.2016.5.15.0051, como demonstrado a seguir.

O processo 0010878-61.2015.5.15.0051 foi arquivado em 12/11/2019, sem a inclusão de certidão referida no Comunicado CR nº 13/2019, todavia há saldo indicado no sistema Garimpo, referente ao remanescente do depósito efetuado em setembro de 2017 para o pagamento da execução.

O processo 0010366-78.2015.5.15.0051, arquivado definitivamente em 15/10/2019, sem que houvesse a verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo. Constata-se saldo ativo vinculado ao sistema Garimpo, referente ao depósito recursal.

No processo 0000336-86.2012.5.15.0051, arquivado definitivamente em 13/11/2019, também sem consulta de saldo em contas vinculadas, constatou-se a existência de saldo no sistema Garimpo referente ao remanescente do bloqueio BACEN efetuado em abril de 2017. Além disso, há valor informado pela instituição financeira, o qual refere-se ao depósito efetuado pela reclamada a título de contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado.

No processo físico 0000264-36.2011.5.15.0051, arquivado em 3/9/2019, sem verificação de existência de saldo nas contas vinculadas, há saldo remanescente indicado no sistema Garimpo, referente ao depósito efetuado em execução provisória, antes da migração ao sistema PJe.

Situação idêntica ocorreu no processo 0141800-11.2006.5.15.0051, arquivado em 5/2/2020.

No processo 0011788-25.2014.5.15.0051, arquivado em 26/11/2019, também não foi verificada a existência de saldo, que consta inclusive do sistema Garimpo, referente a depósito efetuado em junho de 2017, indicado pela reclamada como contribuições previdenciárias.

O processo 0012628-64.2016.5.15.0051 baixou em 23/9/2019 do Eg. Tribunal e o depósito recursal foi liberado à reclamada em 25/10/2019 mediante guia de retirada. A reclamada foi notificada referente a guia expedida no dia 29/10/2019, na sequência o processo foi arquivado, sem a verificação da efetivação do saque. A reclamada indicou conta bancária e requereu a transferência do crédito, contudo a petição está pendente de apreciação desde 18/12/2020. Observa-se, portanto, que a Unidade não tem observado a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram

preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Ademais, neste caso específico verifica-se que existem outras ações em face deste executado tramitando perante às demais Varas do Fórum, entretanto, não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em dissonância ao previsto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta ao painel do sistema PJe, não se identificou processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se apenas 2 (dois) processos com *chip* “Contas – aguardar comprovante”, um na tarefa “Análise” e o outro na tarefa “Prazos Vencidos”, todavia nenhum deles em fase de arquivamento.

A ausência de verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis antes do arquivamento definitivo, denota o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e Comunicado CR nº 13/2019. Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR Nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0010963-08.2019.5.15.0051, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante à Recuperação Judicial em audiência, a Unidade procedeu ao arquivamento definitivo do processo. Quanto ao processo 0011026-33.2019.5.15.0051 não obstante tenha havido determinação para a remessa ao arquivo provisório após a expedição de certidão em março de 2020, ela sequer foi expedida e o processo foi arquivado definitivamente em 16/4/2020, contrariando o Comunicado CR nº 05/2019 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR

nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0011646-21.2014.5.15.0051, 0010388-05.2016.5.15.0051, 0012292-94.2015.5.15.0051, 0010863-24.2017.5.15.0051 e 0010408-25.2018.5.15.0051.

No processo 0010388-05.2016.5.15.0051, arquivado em 18/1/2018, constata-se que na sentença de extinção da execução foi determinada a exclusão dos executados do sistema BNDT, contudo não houve sequer a determinação de inclusão no sistema em face da garantia da execução por bloqueio total no sistema BACENJUD. Ressalte-se, ainda, que subsiste saldo do depósito indicado no sistema Garimpo.

Após a quitação do acordo, no processo 0012292-94.2015.5.15.0051 foi registrada a extinção da execução, baixado o incidente (Embargos à Execução) e excluída a executada do BNDT. Constata-se que o processo foi arquivado em 13/3/2018, entretanto, subsiste depósito no sistema Garimpo referente ao bloqueio BACENJUD, cujo saldo foi objeto de devolução à reclamada através de alvará, o qual não foi sacado.

Analisando o processo 0010863-24.2017.5.15.0051, constata-se que na sentença de extinção da execução foi determinada a alteração da situação da reclamada no sistema BNDT, todavia verifica-se que o cumprimento da ordem é despiciendo, uma vez que o registro no BNDT não foi sequer concluído. Observa-se que a determinação de inclusão anotada no sistema PJe em 12/3/2019 não foi registrada.

Situação idêntica ocorreu no processo 0010993-14.2017.5.15.0051, no qual a determinação de inclusão no BNDT também não foi levada a efeito. Observou-se, ainda, que foi registrado no sistema EXE15 a insolvência do devedor. Posteriormente as partes se compuseram, todavia, permaneceu inalterado o registro de execução frustrada no sistema EXE15.

Quanto ao processo 0010408-25.2018.5.15.0051, não obstante a determinação de exclusão dos executados do BNDT, verifica-se que mesmo diante da execução garantida embargada, não houve sequer a determinação para a inclusão dos executados no sistema BNDT.

Entretanto, verificou-se que a Unidade adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado 05/2019. Citam-se, por exemplo: 0011313-35.2015.5.15.0051, 0010240-91.2016.5.15.0051, 0010019-40.2018.5.15.0051 e 0011191-56.2014.5.15.0051, nos primeiros processos, após constatado o exaurimento das providências executivas, o Juízo, por sentença, encerrou a execução, determinando o arquivamento dos processos. No último processo, o encerramento se deu por sentença, após a expedição de certidão de crédito para habilitação perante o Juízo Falimentar.

Situação semelhante ocorreu no processo 0001747-04.2011.5.15.0051, arquivado definitivamente em 5/11/2019, após a expedição das certidões para habilitação perante o Juízo Falimentar. Ressalte-se que há saldo vinculado no sistema Garimpo depositado desde 2016, o qual garante parcialmente a execução.

E assim também ocorre no processo 0010791-37.2017.5.15.0051, arquivado definitivamente em 26/11/2019, com certidões expedidas para habilitação na falência e

saldo no sistema Garimpo, referente ao bloqueio BACENJUD, o qual foi objeto de ofício expedido em 4/7/2018 à instituição financeira para transferência ao juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba/SP.

Quanto ao processo 0011505-60.2018.5.15.0051, arquivado em 27/2/2020, após o cumprimento do acordo e os recolhimentos sociais e fiscais, observou-se incorreção no registro do movimento por ocasião da homologação do acordo. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-gestão, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é “ homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo):” e não “homologada a transação”, como registrado no processo, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença. Além disso, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, através da tarefa “Minutar Sentença”.

No processo 0010243-41.2019.5.15.0051, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 8/12/2020, após o trânsito em julgado do processo principal. Entretanto, o posterior registro de encerramento da execução não foi feito. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “Minutar Sentença”.

Diante da relevância do numerário indicado no sistema Garimpo, vinculado ao processo físico, 0059100-75.2006.5.15.0051, não migrado, arquivado em 12/8/2013, consultado site do Regional, observou-se na r. sentença a condenação da ré ao pagamento de pensão vitalícia em folha de pagamento. Deste modo, constata-se que o importe identificado no sistema Garimpo refere-se à constituição de capital para a garantia do pensionamento vitalício, o qual não pode ser soerguido. Entretanto, fato é que enquanto perdurar o pensionamento, a execução estará em curso, impedindo assim a baixa e o arquivamento definitivo do feito. Outrossim, o feito deveria ter sido migrado para o sistema PJe em cumprimento ao Provimento CGJT nº 2/2019 e Comunicado GP-CR nº 2/2019.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que há vários processos com conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade.

Identificou-se que até 14 de fevereiro de 2019, há 938 (novecentos e trinta e oito) processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta) reais, ainda sem análise pela Unidade. Além dos processos já citados, cita-se por amostragem os processos:

- 0056400-58.2008.5.15.0051, arquivado em 8/1/2021, com saldo ativo referente à depósito efetuado em 11/8/2016, antes da migração ao sistema PJe.
- 0011692-39.2016.5.15.0051, arquivado em 27/11/2018, verificou-se que a importância indicada no sistema Garimpo refere-se aos honorários periciais liberados ao perito judicial por meio de guia de retirada, a qual não foi sacada. Não foi localizado no sistema PJe certidão referente à comunicação ao perito.
- 012704-59.2014.5.15.0051, arquivado em 14/8/2017 possui saldo no sistema Garimpo, referente aos honorários periciais, cuja guia expedida não foi sacada.
- 0010765-78.2013.5.15.0051, arquivado em 8/5/2017, saldo remanescente da guia de pagamento depositada em fevereiro de 2017. Ocorre que a instituição financeira informou que não procedeu o recolhimento das contribuições previdenciárias em face do saldo insuficiente.
- 0010007-31.2015.5.15.0051, arquivado em 26/9/2016 após a quitação de acordo 26/9/2016 foi efetuado depósito em 26/9/2018 referente à transferência da unidade de Lins. Ocorre que em 19/7/2017 a CGC de Araçatuba encaminhou ofício, o qual não foi apreciado, acerca do valor habilitado na execução unificada, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, que decorreu "*in albis*".

Constata-se que o processo físico, não migrado 0124300-68.2002.5.15.0051 foi arquivado em 14/4/2016 por extinção da execução e que no sistema Garimpo há valor considerável vinculado em conta judicial, considerando que a valor exequendo era composto de verbas vencidas e vincendas, é necessário averiguar a origem da quantia excedente.

A situação do processo físico 0007500-44.2008.5.15.0051 também requer averiguação, uma vez que após o arquivamento definitivo em 19/6/2011, o processo recebeu depósito de relevante valor em 7/10/2011.

Assim ocorre também nos processos físicos 0043700-75.1993.5.15.0051 e 044300-57.1997.5.15.0051, arquivados respectivamente em 26/8/2001 e 30/1/2008, com vultosos saldos indicados no sistema Garimpo entre 1999 e 2002.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 529 (quinhentos e vinte e nove) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0010389-24.2015.5.15.0051 e 0010385-21.2014.5.15.0051.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao



Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 29/1/2021, portanto, dentro dos parâmetros das Ordens de Serviço nº 04 e nº 10/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura da Juíza Titular por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou ainda que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 93 da CPCGJT sobre a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, tendo a Vara informado que *“a expedição de ofício é realizada quando há determinação em sentença ou acórdão, após o trânsito em julgado.*

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Sobre os critérios para realização de audiência telepresencial, informaram que é a triagem, com prioridade para os processos mais antigos.

A Unidade informou ainda que na última ata de Correição, não houve processos com determinações específicas.

Na Seção VI - Conclusões, fizeram constar, a respeito das ações relativas aos processos inspecionados, concernente à fase de conhecimento, que:

*“Tramitação preferencial (independentemente do prazo de 30 dias)*

*Conhecimento: 114 processos vistoriados e 23 tramitados; (...)*

*Idade média na fase*

*Conhecimento: 607 processos vistoriados e 84 tramitados; (...)*

*Observações:*

*a) Processos tramitados se referem à quantidade total de processos consultados no período, porém, nem todos estavam aptos para tramitação;*

*b) O assistente de cálculo (Vanderlei Baldessin) participou apenas 01 dia da auto inspeção em razão de gozo de férias;”*

Sobre as ações para cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 04/2020 (Autoinspeção), em seu aspecto geral e em relação à fase de conhecimento, esclareceram que:

*“No dia 08.01.2021 foi encaminhado ofício aos Presidentes da 8ª e 239ª subseção da OAB (Piracicaba e São Pedro), pelo qual foram cientificados da realização de autoinspeção no fórum trabalhista de Piracicaba, conforme Ordem de Serviço 04/2020.*

*No dia 18.01.2021 houve reunião da qual participaram todos os servidores, exceto aqueles que se encontravam em gozo de férias. Na oportunidade, houve esclarecimento acerca da autoinspeção, sendo transmitidas aos servidores as informações constantes da Ordem de Serviço 04/2020. Na oportunidade, estabelecemos o plano de trabalho a ser verificado no período.*

*Com o início das atividades, os servidores receberam planilha de processos com tramitação prioritária e planilha de processos de "idade média na fase" para a realização de consulta e tramitação dos processos aptos para tanto.*

*Os processos que possibilitaram a tramitação caminharam para a tarefa seguinte, com o alerta de que se tratava de processo da autoinspeção, de forma a atribuir maior celeridade e execução imediata da tarefa.*

*Nos processos em que não foi possível a tramitação, em razão da ocorrência de prazo não exaurido; laudo pericial, decisão de instância superior pagamento de acordo, etc, colocou-se um "gigs" de controle para acompanhamento pelo servidor e também um lembrete no processo, a fim de demonstrar tratar-se de processo com prazo médio elástico na fase. Verificamos eventuais incidentes processuais e processos julgados sem movimentação de baixa, mas não localizamos pendências nesse sentido. Os processos aptos para julgamento ou para apreciação de embargos foram devidamente encaminhados. (...)*

*Informações sobre itens acessados como não cumpridos Seção I – Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho Item 20 - “Art. 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão. Cumpre?”*

*- A expedição de ofício é realizada quando há determinação em sentença ou acórdão, após o trânsito em julgado. (...)*

Com relação às boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto, informaram que:

*“Diante das portarias conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 03 e 05 de 2020, todos os servidores estão em trabalho remoto, havendo apenas uma servidora que comparece à secretaria da Vara uma vez por semana para realização do malote físico do Fórum.*

*Durante o período de realização do trabalho remoto, todos os servidores permanecem on line pelo hangout no período das 10h às 17h e realizamos reuniões pelo googlemet sempre que necessário, seja com toda a equipe ou apenas com os núcleos de cada fase, este de forma mais frequente, principalmente após o relatório do igest de cada mês.”*

Por fim, a respeito dos atendimentos, relataram que não houve pedido de atendimento por intermédio da OAB, especificamente em relação à autoinspeção, mas apenas os atendimentos regulares via *e-mail* do Saj da Vara.

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento dos artigos 108, I; 109; 111; 112, § 2º; 114 e 164, da Consolidação dos Provimento da CGJT.

Foi informado, também, não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicação dos artigos 117, 151, §§ 1º e 2º; 152; 153 e 154, § 2º, da referida Consolidação.

A Unidade informou, ainda, o não cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 2/2019 (cadastramento de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no EXE15) e da Portaria CR nº 7/2019 (análise de petição com depósito de valores e saneamento do escaninho “novos depósitos judiciais”).

### **3. METAS**

#### **METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade quase cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 98% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 1998; 1 (um) em 2006; 1 (um) em 2007; 2 (dois) em 2008; 4 (quatro) em 2009; 3 (três) em 2010; 8 (oito) em 2011; 7 (sete) em 2012; 5 (cinco) em 2013; 4 (quatro) em 2016; 9 (nove) em 2017; 7 (sete) em 2018; 239 (duzentos e trinta e nove) em 2019; 881 (oitocentos e oitenta e um) em 2020; e 133 (cento e trinta e três) em 2021, totalizando 1.305 (mil trezentos e cinco) processos pendentes de solução até 31/1/2021, sendo o mais antigo o processo 0220700-86.1998.5.15.0051, distribuído em 16/9/1998, com 8.173 (oito mil cento e setenta e três) dias. Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o referido processo, distribuído em meio físico em 16/9/1998, migrou para o sistema PJe em 9/1/2020. Verificou-se nas ocorrências do processo físico que houve trânsito em julgado em 1º/2/1999 e arquivamento em 12/11/1999. Porém, consta o protocolo 38202/1999 de 29/11/1999, e tramitação do processo em execução desde essa data até ser migrado ao Sistema PJe em 9/1/2020, onde consta certidão de 24/2/2021, de que o processo transitou em julgado em 21/8/2018, ante a decisão do C. TST que negou provimento ao AIRR. Consta ainda, na mesma data de 24/2/2021, despacho intimando a reclamada para comprovar, em 10 dias, o pagamento dos honorários periciais contábeis, e decorrido o prazo em 13/3/2021, o processo se encontra na tarefa “cumprimento de providências” desde 15/3/2021.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram levados à conclusão 4 (quatro) processos na Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 40 (quarenta) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

A Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 85% (oitenta e cinco por cento) de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 565 (quinhentas e sessenta e cinco) execuções, baixadas 483 (quatrocentas e oitenta e três), permanecendo pendentes 82 (oitenta e duas) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

## **META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 23 (vinte e três) processos da Meta 2 e, ao final, 19 (dezenove). Com relação à meta 6, a Unidade informou que não havia processos.

## **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão do Juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2021, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo e 5 (cinco) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária e 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa. Há 10 (dez) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 3 (três) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos servidores extraquadro não goza de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2020 a 01/2021: 2 (dois) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Consta também, em 31/1/2021, o registro de ações de capacitação de juízes e servidores.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

## **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de julho/2019 a junho/2020, a Unidade obteve a colocação 52ª no cenário regional e 714ª no cenário nacional; de outubro/2019 a setembro/2020, a posição 23ª no cenário regional e a de 338ª no cenário nacional; e de janeiro a dezembro/2020, a posição 35ª no cenário regional e a 483ª no cenário nacional, demonstrando primeiro uma considerável variação positiva e, posteriormente, uma variação negativa nas posições.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo, o que foi verificado nas pesquisas ora realizadas, por amostragem.

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. A Vara informou que cumpre o que determina a norma, todavia, nas pesquisas por amostragem, não fora encontrado nenhum processo nesta situação na pauta de audiências da Unidade, sejam realizadas ou designadas (entre 7/4/2020 e 7/4/2022), nas Salas “Principal” e “02”, de sorte que não foi possível verificar o cumprimento do normativo em questão.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Vara informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação

CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) e Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso). A Vara informou que cumpre o que determinam todos estes normativos, o que fora confirmado pelas pesquisas, com exceção das notificações para entes públicos, em que fora verificado o cumprimento parcial.

Recomendou-se, ainda, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (art. 108, II da CPCGJT), o que fora observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correção ordinária anual, o que fora observado na autoinspeção realizada entre 8 e 29/1/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cujo cumprimento fora parcial, conforme observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **7.1.1. Pauta de audiências**

#### **AUDIÊNCIAS REALIZADAS**

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre fevereiro/2019 e março/2020 manteve uma oscilação entre 502 (quinhentos e dois) a 580 (quinhentos e oitenta) processos. A partir de abril/2020, o represamento ultrapassou 620 (seiscentos e vinte processos) para, então, a partir de agosto/2020, retornar a uma quantidade mais comum à Unidade. Registraram-se significativas reduções em novembro e dezembro/2020, encerrando o mês janeiro/2021 com 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência.

Anote-se: as quantidades represadas estiveram inferiores às de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) e às do Fórum nos últimos vinte e quatro meses (fevereiro/2019 a janeiro/2021).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade tiveram melhor desempenho que seu grupo de distribuição e que o Fórum ao longo dos vinte e quatro meses da presente apuração (fevereiro/2019 a janeiro/2021). Nada obstante, destaca-se que, de fevereiro/2019 a maio/2020, apesar de uma pequena oscilação nesse período, é evidente a redução mês a mês. Em fevereiro/2019, havia 653 (seiscentos e cinquenta e três) processos represados e, em maio/2020, passaram a ser 411 (quatrocentos e onze). A partir de junho/2020, contudo, tem início um novo período de ascensão do represamento que resulta no encerramento em janeiro/2021 com 800 (oitocentos) processos. Ou seja, um represamento bem superior àquele havido em fevereiro/2019.

É possível inferir que as elevações apontadas decorreram da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto o aumento se apresentou logo em abril/2020, mês subsequente à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 58 do relatório correicional), em fevereiro, julho, agosto e novembro/2020, ou seja, em quatro dos doze meses de apuração, vê-se que a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram superiores à quantidade de casos novos recebidos. Nos demais meses, com exceção de abril, maio/2020 e janeiro/2021, remanesceram poucos casos novos que não tiveram audiências realizadas. A pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, é o que explica o fato de a Unidade ter o



prazo médio da fase de conhecimento abaixo da média do Fórum, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 do relatório correicional.

No último trimestre (novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021) da apuração compreendida entre fevereiro/2019 a janeiro/2021, registraram-se 1.185, 1.195 e 1.284 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre novembro, dezembro/2019 e janeiro/2020, anotaram-se 1.021, 1.021 e 1.036 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se a redução de ambos, mês após mês.

Esses cenários, portanto, avolumaram a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.645 (três mil e seiscentos e quarenta e cinco) processos em dados de janeiro/2021.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença, se não é influenciada pela solução de processos, certamente decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, ainda que bem alcançando 98%, bem como houve desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, de 0,4023, na última correição, para 0,4326 no presente levantamento (janeiro/2021). Esse último dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021, somaram 1.185, 1.195 e 1.284 processos, respectivamente -, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em oito dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2020 a janeiro/2021), conforme página 11 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela indesejável elevação de seu índice, de 0,2212 (correição anterior), para 0,2935 (presente levantamento). Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.951) processos, se não

contribuiu também para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de UNAs e Instruções, por dez e cinco meses, respectivamente** (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), **impactou negativamente a produtividade da Unidade**. Bem se vê que a Unidade deu bastante ênfase às audiências Iniciais, a partir de junho/2020, e em razão desse cenário é que, possivelmente, o represamento de processos aguardando a primeira audiência tenha tido sensíveis reduções mês a mês, a partir de julho/2020, todavia, não foram suficientes para atenuar a elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, como se vê nas página 10 do relatório correicional.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, a Unidade, como já apontado, retomou as **Iniciais, com ênfase, a partir de junho/2020, enquanto as Instruções, mais modestamente a partir de setembro/2020**.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, salvo em maio e novembro/2020, a Unidade contou, na média, com, pelo menos, **dois juízes por vinte e um dias** no período de um mês. Destaca-se que em sete dos doze meses da apuração, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 51,4 dias-juiz no período de fevereiro/2020 a janeiro/2021**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização e a retomada significativa das audiências de Instrução e UNA. Prazo de 15 (quinze) dias**.

#### **GESTÃO DA PAUTA**

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subseqüentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar os *chips* dos processos, no que couber. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS nos processos 0010360-95.2020.5.15.0051, 0010581-78.2020.5.15.0051 e 0010509-91.2020.5.15.0051. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

#### **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 391 (trezentos e noventa e um) processos, com *chips* "Audiência-não designada", dos 304 (trezentos e quatro) processos, com *chips* "Incluir em Pauta", dos 157 (cento e cinquenta e sete) processos, com GIGS "DESIGNAR AUDIÊNCIA", dos 276 (duzentos e setenta e seis) processos em

“Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e dos 84 (oitenta e quatro) processos informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que mantenha o cumprimento rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para os processos 0011472-36.2019.5.15.0051. Prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade, aparentemente, não **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que seja implementada essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

#### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular/Substituto composta de 38 (trinta e oito) audiências, entre 26 (vinte e seis) audiências Iniciais, 10 (dez) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação às segundas, terças e sextas-feiras.

A **pauta semanal** da Juíza Substituta Auxiliar Fixa é composta de, ora 38 (trinta e oito), ora 45 (quarenta e cinco) audiências, entre 26 (vinte e seis) audiências Iniciais, 10 (dez) audiências de Instrução e 2(duas) Conciliações às quartas, quintas e 7 (nove) audiências de Conciliação em sextas-feiras alternadas.

Totalizam-se 76 (setenta e seis) e 83 (oitenta e três) audiências, em semanas alternadas, por dois magistrados.

Por outro lado, a amostragem do sistema PJe na “SALA PRINCIPAL” revela-se a designação de 24 (vinte e quatro) a 33 (trinta e três) audiências **por semana**, com predominância de audiências de Instrução (de 19 a 22 Instruções) e, segundo pesquisas, realizadas por duas magistradas. Se agregadas as audiências da “SALA 2”, o **total semanal** se elevaria para 30 (trinta) a 65 (sessenta e cinco) audiências, com predominância de audiências Iniciais (de 2 a 39 Iniciais). Todavia, nesta sala foi constatada a realização da pauta por uma única magistrada.

Ou seja, a pauta que se vê em realização no sistema PJe, entre Iniciais, UNAs, Instruções e Conciliações mostra-se **inferior e diversa**, quanto aos tipos de audiência da pauta informada em autoinspeção. Em face disso, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

#### **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, em 18 a 29/1/2021, até o levantamento realizado em 6/4/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juiz Titular/Substituto

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 46 dias (1 mês e 16 dias), houve redução do prazo para realização para 28 dias, designada para 3/5/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 61 dias (2 meses e 1 dia), houve redução do prazo para realização para 49 dias (1 mês e 19 dias), designada para 24/5/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 75 dias (2 meses e 15 dias), houve aumento do prazo para realização para 98 dias (3 meses e 8 dias), designada para 12/7/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 180 dias (6 meses), houve redução do prazo para realização para 170 dias (5 meses e 20 dias), designada para 22/9/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 228 dias (7 meses e 18 dias), houve redução do prazo para realização para 198 dias (6 meses e 18 dias), designada para 20/10/2021.

Juíza Auxiliar Fixa

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 48 dias (1 mês e 18 dias), houve redução do prazo para realização para 28 dias, designada para 3/5/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 56 dias (1 mês e 26 dias), houve redução do prazo para realização para 49 dias (1 mês e 19 dias), designada para 24/5/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 69 dias (2 meses e 9 dias), houve aumento do prazo para realização para 98 dias (3 meses e 8 dias), designada para 12/7/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 182 dias (6 meses e 2 dias), houve redução do prazo para realização para 170 dias (5 meses e 20 dias), designada para 22/9/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 238 dias (7 meses e 28 dias), houve redução do prazo para realização para 198 dias (6 meses e 18 dias), designada para 20/10/2021.

Portanto, após cerca de dois meses, evidencia-se o elástico do prazo para realização da pauta de audiências UNA (rito ordinário) somente, para 98 (noventa e oito) dias. Nos demais tipos de audiência, houve redução desse prazo.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para **manter reduzido** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

**Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (51,4), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e um dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo da pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.**

**Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.**

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já

designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. Normativos

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips*, no que couber, bem como imediato saneamento de GIGS, no processo 0010967-84.2015.5.15.0051 e 0011327-77.2019.5.15.0051.

**Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Ainda quanto ao tema dos maiores tempos de tramitação, haja vista a constatação de processo (0220700-86.1998.5.15.0051) em equivocada fase de conhecimento, **determina-se** a tomada de medidas para o saneamento. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto

nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes.** A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do processo 0011382-91.2020.5.15.0051 e 011884-30.2020.5.15.0051, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se que a Unidade se abstenha de reiteradas redesignações que diferem o prazo de realização da audiência de Instrução, como verificado nos processos 0010275-12.2020.5.15.0051 e 0010900-46.2020.5.15.0051. **Determina-se**, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. Dentre os quais, o processo ora mencionado.

**Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.** Determina-se que a Unidade se abstenha de tramitar em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** regularize os processos 0010096-44.2021.5.15.0051 e 0011874-83.2020.5.15.0051.

**Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Notificação de entes públicos.** **Determina-se** que a Unidade se abstenha de fixar prazos de contestação inferiores a vinte dias, como visto no no processo 0010371-27.2020.5.15.0051. **Determina-se** a observância às ações ajuizadas em desfavor de entes públicos, cujo lapso temporal para preparação da defesa é de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência. Inobservância da norma.

**Recomendação GP-CR nº 1/2014.** **Determina-se** que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas.

**Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019.** Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, determina-se a sua observância, a fim de que, apenas

e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a mera incerteza da entrega da notificação não é bastante para uso da carta com “aviso de recebimento”, como visto no processo 0011299-75.2020.5.15.0051.

## **BALCÃO VIRTUAL**

**Determina-se** a pronta implementação de atendimento ao público por videoconferência por meio da ferramenta “Balcão Virtual”, sem prejuízo das outras modalidades de atendimento presencial. Tampouco os sistemas de peticionamento adotados pelo Tribunal serão substituídos pelo “Balcão Virtual”, cujo uso é vedado para o protocolo de petições, na forma do artigo 3º, § 2º, do Provimento GP-CR nº 03/2021 de de 15 de março de 2021.

## **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “cumprimento de providências”, porquanto aí se encontra o processo mais antigo em tarefa intermediária (0011288-90.2013.5.15.0051, de 30//2019), devendo ser dado cumprimento às determinações do Juízo; “Triagem Inicial”, pelo volume e antiguidade dos processos ali armazenados; e “Preparar Expedientes e Comunicações”, porquanto nela, aparentemente, há inconsistências. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

## **CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revelou necessidade de melhor gerir o controle de perícias. Nesse sentido, **determina-se** a implementação consistente da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova, como observado no processo 0011329-47.2019.5.15.0051, evidenciando-se a indesejada fragmentação de tarefas. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a observância rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando



diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares. Esse último aspecto, por exemplo, faltou ser apontado nos processos 0010929-96.2020.5.15.0051 e 0011045-05.2020.5.15.0051.

Além disso, é importante, como visto, manter a coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no artigo no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles, como se viu no processo 0011299-75.2020.5.15.0051. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT 7/4/2021, verificou-se que há 598 (quinhentos e noventa e oito) profissionais cadastrados no município de Piracicaba, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 170 (cento e setenta) engenheiros, 1 (um) técnico em segurança do trabalho e 19 (dezenove) médicos.

Em face do sistema SIGEO e dos dados ora apresentados, **determina-se** que o Juízo avalie a nomeação de outros profissionais que constem do cadastrado, a fim de otimizar a fase instrutória, sobretudo no que diz respeito às perícias, cujos laudos e prazos não estejam em consonância com as determinações e objeto das perícias determinadas pelo Juízo.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as células que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Predomina a influência da célula instrutória da fase de conhecimento, à exceção dos meses agosto a dezembro/2020, período em que prevaleceu o tempo demandado na célula pré-pauta na fase de conhecimento ao cômputo do prazo médio geral da Unidade. Note que o prazo decorrido entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças foi o que menos impacta no cômputo do prazo médio geral.

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. **Determina-se** a manutenção consistente e rigorosa da designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferir a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. Dentre eles, **determina-se** seja designada audiência no processo 0011205-84.2019.5.15.0012, após avaliação quanto à data de entrega do laudo. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós-perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da

norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. Nesse aspecto, o processo 0010239-72.2017.5.15.0051, para o qual se **determina** a imediata conclusão e prosseguimento. Não é demais salientar que a inobservância da norma compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias. Destaque-se** que a reiterada omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, em descumprimento, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC/2015, enseja encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. **Determina-se**, sobretudo, a acurada gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

## **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

Meta 2 do CNJ. 52 (cinquenta e dois) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,2212, na última correição, com pequena elevação para 0,2935 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3112 (da última correição) para 0,3204 (na presente correição) sinaliza ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta

Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Analisados os processos 0011702-78.2019.5.15.0051, 0011646-11.2020.5.15.0051, 0012263-05.2019.5.15.0051 e 0012149-66.2019.5.15.0051, apurou-se que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente quanto à

anotação de CTPS, bem como entrega de documentos e guias para levantamento do FGTS e habilitação do seguro desemprego ou implantação em folha de pagamento.

Neste aspecto, constatou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

## **RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Examinados os processos 0011262-19.2018.5.15.0051, 0010309-55.2018.5.15.0051, 0011472-36.2019.5.15.0051 e 0010723-82.2020.5.15.0051, constatou-se que a Unidade não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso assim que iniciada a liquidação. **Determina-se** que o MM. Juízo registre nos despachos inaugurais da fase recomendação para que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante de depósito do valor que entende devido. Atendida a recomendação, deve o MM. Juízo liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras unidades.

## **SISTEMA PJe-CALC**

Verificados os processos 0010027-51.2017.5.15.0051, 0011631-13.2018.5.15.0051, 0010160-25.2019.5.15.0051 e 0010723-82.2020.5.15.0051, notou-se que a Unidade não recomenda às partes e aos peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos. Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O

sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

#### **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, consoante observado nos feitos 0011292-88.2017.5.15.0051, 0011212-27.2017.5.15.0051, 0012263-05.2019.5.15.0051 e 0010866-71.2020.5.15.0051. **Determina-se** que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos nessa oportunidade, visando a redução da quantidade de 406 (quatrocentos e seis) processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação, que hoje corresponde a 236 (duzentos e trinta e seis) dias.

#### **DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO**

Analisados os processos 0012271-55.2014.5.15.0051, 0010027-51.2017.5.15.0051, 01130-28.2018.5.15.0051 e 0010954-80.2018.5.15.0051, observou-se que o despacho utilizado quando da designação de perícia contábil faz menção apenas ao prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo que, quando apresentado, levarão os autos à conclusão para novo despacho, que determinará a intimação das partes para ciência, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação/impugnação. Este procedimento, por fracionado, contribui para o aumento do tempo entre a nomeação do *expert*, a entrega do laudo e a decisão homologatória. Conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

#### **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Nos processos 0011830-69.2017.5.15.0051, 0011523-81.2018.5.15.0051, 0012259-36.2017.5.15.0051 e 0011313-30.2018.5.15.0051 foram observados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, embora anexados desde outubro/2020. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para cumprir os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao

magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Foram observados 62 (sessenta e dois) processos na tarefa “Análise” sem justificativa para tanto, além de outras ocorrências que também ensejam saneamento. **Determina-se**, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos encontrados em situação irregular:

- 0011626-54.2019.5.15.0051, na tarefa “Análise” desde 24/7/2020, para exame dos cálculos pelo MM. Juízo;
- 0011500-38.2018.5.15.0051, na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo” desde 13/1/2021, para análise de petição anexada em 09/12/2020 e arquivamento;
- 0010162-68.2014.5.15.0051, na tarefa “Análise” desde 1º/2/2021, para análise de petição da reclamada que requer a liberação do remanescente;
- 0012090-49.2017.5.15.0051, na tarefa “Análise” desde 25/2/2021, para inclusão em pauta de conciliação;
- 0010133-76.2018.5.15.0051, na tarefa “Aguardando Prazo” desde 4/3/2021, para análise de pedido de pagamento do valor remanescente;
- 0010622-50.2017.5.15.0051, na tarefa “Arquivo” desde 30/3/2021, para regularização do feito, tendo em vista que a Secretaria deixou de expedir a requisição de honorários e encaminhou o processo ao arquivo definitivo, assim como deixou de observar o determinado em sentença, quanto à cobrança dos honorários de sucumbência que ficaram a cargo da reclamante.
- 0010414-66.2017.5.15.0051, na tarefa “Arquivo” desde 30/3/2021, também para regularização do feito, tendo em vista que a Secretaria deixou de expedir a requisição de honorários e encaminhou o processo ao arquivo definitivo, assim como deixou de observar o determinado em sentença, quanto à cobrança dos honorários de sucumbência que ficaram a cargo da reclamante.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade implemente ação saneadora nas mencionadas tarefas, visando regularizar eventuais inconsistências.

### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Foram constatados 406 (quatrocentos e seis) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 20 (vinte) foram marcados com os *chips* “Cálculo - Aguardar Contadoria” e “Cálculo - Homologar”. **Determina-se** que a Unidade faça uso consistente e correto do mecanismo de *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase liderarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

**Determina-se**, ademais, que a fase de liquidação de sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprida a ordem, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara do Trabalho ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar à mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, proceder a nomeação de perito.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomear perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pelo normativo mencionado.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS**

Analisado o painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 5 (cinco) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento, dentre os quais a data mais antiga refere-se ao feito 0010130-87.2019.5.15.0051, desde 06/11/2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo.

Tendo em vista que a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, além de identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando



prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências.

**Determina-se**, também, que a Unidade passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Análise realizada nos feitos 0011523-52.2016.5.15.0051, 0011305-82.2020.5.15.0051, 0011427-03.2017.5.15.0051 e 0010296-22.2019.5.15.0051 demonstrou que a Unidade não utiliza os *chips* existentes no sistema PJe de forma correta. Verificou-se que a Unidade não tem a praxe de retirá-los dos processos após a conclusão das tarefas, sejam aqueles incluídos manualmente ou mesmo aqueles gerados pelo próprio sistema, dificultando, assim, a possibilidade de gerenciamento pela utilização dos filtros.

A funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS também não é utilizada de forma adequada, conforme observado nos feitos 0010298-26.2018.5.15.0051, 0010105-44.2018.5.15.0051, 0012113-92.2017.5.15.0051 e 0012090-49.2017.5.15.0051. Neste sistema, foram notados 621 (seiscentos e vinte e um) registros de expedientes com prazos vencidos.

Ressalta-se que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução das pendências indicadas. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, solicita-se que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

## UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram observados 2 (dois) processos na fase de liquidação com o *chips* “BACENJUD”, quais sejam, 001173-93.2018.5.15.0051 e 0012087-2.2019.5.15.0051. **Determina-se**, portanto, a remoção dos *chips* apontados e que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

## CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Verificou-se pela análise dos feitos 0010249-58.2013.5.15.0051, 0012464-70.2014.5.15.0051, 0010924-50.2015.5.15.0051, 0011828-02.2017.5.15.0051 e 0011514-22.2018.5.15.0051 que a Unidade, antes da baixa definitiva, não tem certificado em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, como determina o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019. **Determina-se**, então, que o MM. Juízo observe com rigor este normativo, bem como o Comunicado CR nº 13/2019, que tratam da necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa, a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor

## ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Observou-se que a Unidade alocou 10 (dez) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, todos com decisão de liquidação já prolatada ou, ainda, que correspondem a feitos com penhora habilitada em execução unificada. Assim verifica-se, a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019, visto que deveria ter iniciado a fase de execução e só então direcionado os processos ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se** a imediata conclusão dos 10 (dez) processos ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019 e, ainda, que o Gestor se atente para o correto fluxo na tramitação dos feitos, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Unidade, notadamente no prazo médio.

## MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos

0010028-75.2013.5.15.0051, 0010369-33.2015.5.15.0051, 0010030-11.2014.5.15.0051, 0012405-82.2014.5.15.0051 e 0057200-91.2005.5.15.0051. Considerando que os 4 (quatro) primeiros processos aguardam julgamento na 2a. Instância, **determina-se** que seja realizado pela Unidade rigoroso acompanhamento, para oportuna tramitação. Quanto ao feito 0057200-91.2005.5.15.005, **determina-se** que seja submetido à conclusão para análise da petição ainda não apreciada e que ao mesmo seja direcionado rigoroso acompanhamento, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada.

### 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

#### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Na tarefa “Análise”, da fase de execução, foram encontrados 124 (cento e vinte e quatro) processos, sendo o mais antigo o processo 0011824-96.2016.5.15.0051 na tarefa, pendente desde 10/9/2020). Há despacho de 21/8/2020, determinando a liberação de valores, ainda não cumprido.

A tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” tem 61 (sessenta e um) processos na fase de execução, sendo o mais antigo o processo 0011933-76.2017.5.15.0051, pendente desde 29/10/2020 para expedição de mandado.

Na tarefa “Prazos Vencidos” foram encontrados 33 (trinta e três) processos, sendo que o mais antigo está pendente desde 3/3/2021 (processo 0010158-89.2018.5.15.0051). Em 20/2/2021 houve determinação para apuração dos valores remanescentes devidos ao exequente, ainda sem cumprimento.

Em “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 2 (dois) processos, sendo o mais antigo o processo 0010274-66.2016.5.15.0051, desde 14/9/2020.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

#### NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Da análise dos processos 0012442-75.2015.5.15.0051 e 0011098-54.2018.5.15.0051, verificou-se que houve determinação para a inclusão dos executados no BNDT, mas ela não foi cumprida. Além disso, não houve determinações referentes ao protesto do título

executivo judicial e à inclusão dos devedores no SERASA. Os processos, em razão das execuções frustradas, encontram-se na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”.

**Determina-se**, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4<sup>a</sup> do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

Além disso, as ordens judiciais devem ser cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo a Unidade, proceder, de forma imediata à inclusão dos executados no BNDT, em cumprimento à determinação do Juízo acima exposta.

Já, no processo 0012442-75.2015.5.15.0051, verificou-se que foi determinada a expedição de mandado em 23/10/2019, com fundamento no Provimento GP-CR nº 5/2015. Todavia, quando da determinação, referido normativo já havia sido revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018.

Nesse sentido, a Unidade deve observar com rigor os estritos termos dos normativos, bem como se atentar para a atualização das normas e procedimentos.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Há 73 (setenta e três) processos com o *chip* “BACENJUD”, sendo o processo 0010739-75.2016.5.15.0051 o mais antigo na tarefa “Elaborar Decisão”, desde 05/11/2020.

Já, com o *chip* “BACENJUD – Protocolar”, foram localizados 89 (oitenta e nove) processos, o mais antigo é o processo 0000557-35.2013.5.15.0051, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/11/2020.

Com o *chip* “BACENJUD - Transferir ou Desbloquear” há 9 (nove) processos, sendo que o processo 0010656-54.2019.5.15.0051 é o mais antigo na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 28/9/2020. Em outubro de 2020 houve bloqueio parcial e até o momento o processo aguarda na tarefa, sem GIGS.

Com o *chip* “BACENJUD - Aguardar Resposta”, foram localizados 60 (sessenta) processos e o processo 0011098-54.2018.5.15.0051 é o mais antigo na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, desde 29/5/2020.

Observou-se, ainda, a existência de processos já remetidos ao arquivo definitivo, mas que ainda permanecem com o *chip* “BACENJUD - Protocolar”. Como exemplos, os processos 0010300-25.2020.5.15.0051 e 0011128-55.2019.5.15.0051.

Observou-se, ainda, a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou o bloqueio de valores e o efetivo cumprimento da ordem, como nos processos 0000557-35.2013.5.15.0051 e 0011341-95.2018.5.15.0051, que tiveram a decisão

determinando o bloqueio proferida em 24/11/2020 e 18/11/2020, respectivamente, mas até o momento nada consta dos autos sobre o cumprimento.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos supracitados dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, o procedimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, o agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

Consultados os processos 0011098-54.2018.5.15.0051 e 0012398-56.2015.5.15.0051 e 0011936-94.2018.5.15.0051 constatou-se que eles não foram cadastrados no sistema EXE15, embora a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor tenham sido feitas.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

**Determina-se**, portanto, a correta alimentação do sistema EXE 15, como determina a Ordem de Serviço CR nº 4/2016 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O GIE e os Oficiais de Justiça devem observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de serem apuradas as responsabilidades funcionais.

### **EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA**

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, a Vara informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento do normativo, não obstante tenha se observado o devido cadastramento no processo 0010174-82.2014.5.15.0051. De qualquer forma, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o normativo apontado.

### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

**artigo 111.** Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Observou-se que a Unidade atende aos normativos que regem a matéria.

No entanto, **determina-se a imediata correção** no texto das certidões padronizadas, pois ainda faz menção ao Provimento GP-CR nº 5/2015, que foi revogado pelo Provimento GP-CR 10/2018, sendo este o correto a ser mencionado.

#### **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / CCS / SIMBA**

Verificou-se a ausência de processos com o *chip* “CCS”.

Por outro lado, foi localizado o processo 0010864-14.2014.5.15.0051 com o *chip* “SIMBA”. Em 20/1/2020 foi deferida a remessa dos autos à Divisão de Execução para realização de pesquisa patrimonial avançada, em especial SIMBA e CCS. O processo teve várias tramitações, incluindo uma pesquisa ao convênio INFOSEG, mas até o momento não foram implementadas as pesquisas ao SIMBA e CCS.

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

#### **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências”, verificou-se que o processo mais antigo, desde 28/11/2019 na tarefa, é o 0011916-74.2016.5.15.0051 que, diante da celebração de acordo pelas partes em outro processo, recebeu determinação do Juízo, em novembro de 2019, para que fosse suspenso, o que não foi cumprido até o momento pela Secretaria.

Identificou-se, ademais, que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Nessa tarefa há 869 (oitocentos e sessenta e nove) processo, dos quais aproximadamente 149 (cento e quarenta e nove) estão sem GIGS, sendo o mais antigo processo 0011241-14.2016.5.15.0051, pendente desde abril de 2020.

Além disso, há 278 (duzentos e setenta e oito) com GIGS vencido, sendo o mais antigo o processo 0002392-92.2012.5.15.005, vencido desde dezembro de 2020.

Constatou-se ainda, a existência de 50 (cinquenta) processos com destaque de prioridade processual, por exemplo o 0012566-87.2017.5.15.0051, sem a devida atenção.

Há 386 (trezentos e oitenta e seis) processos na tarefa com algum documento não apreciado, por exemplo, 0012116-52.2014.5.15.0051, no qual o exequente alega que teve bloqueio indevido de numerário; constatou-se que foram realizados pelo convênio SISBAJUD, todavia sequer há determinação expressa neste sentido.

Diante de todo o exposto, **determina-se** que a Unidade proceda a uma varredura na mencionada tarefa, a fim de sanear as inconsistências e dar andamento àqueles processos que estão pendentes de cumprimento da determinação. Além disso, que intensifique a gestão dos processos da citada tarefa, a fim que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à fragmentação, à ausência de tramitação efetiva do processo e à manutenção de processos em tarefas intermediárias, prolongam demasiadamente o tempo do processo na fase, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente o artigo 2º, incisos II, III, IV e VI, implicando, também, agravamento dos índices da Unidade.

#### **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO e BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA**

Verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0002220-53.2012.5.15.0051, inserido em 11/2/2019. Nesse processo, houve determinação para liberação de bens à hasta em 7/2/2019; o bem foi excluído da hasta em 2/5/2019 por estar gravado por usufruto e por falha na notificação dos interessados; não houve nova determinação para hasta, todavia, o *chip* “Praça/Leilão – Designar” ainda permanece indevidamente no processo.

Constataram-se outros processos que estão com o *chips*, mas não estão aptos a serem levados à hasta pública, por exemplo: 0000273-32.2010.5.15.0051, 0010519-14.2015.5.15.0051.

No processo 0010089-57.2018.5.15.0051, excluído da hasta pública nº 2/2020 em decorrência de acordo homologado, o Juízo não arbitrou a comissão do leiloeiro, contrariando o normativo. Situação semelhante ocorreu no processo 0010537-35.2015.5.15.0051, com bem excluído da hasta pública nº 3/2020.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade dispense maior atenção na tramitação dos processos, a fim de evitar a exclusão de bens da hasta pública.

Além disso, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos *chips*, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

Por fim, **determina-se**, portanto, que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) quanto à comissão do leiloeiro.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018).** Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 1/2021, observou-se haver 66 (sessenta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

No escaninho “petições não apreciadas”, constatou-se a existência de 14 (quatorze) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0010043-68.2018.5.15.0051 o mais antigo, desde 4/2/2021.

Constatou-se, ainda, haver 9 (nove) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”, mas há casos em que é inadequada a presença do *chip*, pois o incidente já foi resolvido, como por exemplo os processos 0010008-11.2018.5.15.0051 e 0010231-90.2020.5.15.0051.

Situação semelhante ocorre com os processos 0000268-39.2012.5.15.0051 e 0010035-57.2019.5.15.0051, com *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” inadequadamente associado.

Por fim, constatou-se a existência de 9 (nove) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. No processo mais antigo, 0001930-38.2012.5.15.0051, constatou-se uma inconsistência, pois o incidente ajuizado em 7/7/2020 teve a natureza da petição alterada, todavia ainda consta como pendente de apreciação.

Constatadas nas situações acima diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada.

Além disso, a existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração



do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão, com dados disponíveis até 1/2021, observou-se a existência de 11 (onze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 25 (vinte e cinco) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. Destes há 12 (doze) que já foram remetidos à instância superior, sendo o mais antigo processo 0010123-66.2017.5.15.0051, já devidamente apreciado pela instância superior (petição juntada em 18/6/2020). Além desses, mencione-se também, os processos 0000586-90.2010.5.15.0051 e 0010039-65.2017.5.15.0051, por exemplo.

Essa inconsistência é constatada também em relação ao *chip* “Admissibilidade - AIAP”, nos processos 0001446-57.2011.5.15.0051, 0010426-80.2017.5.15.0051 e 0011520-92.2019.5.15.0051, todos já tramitando em instância superior.

No processo 0010454-53.2014.5.15.0051, já remetidos à segunda instância, em que pese haver determinação para liberação do valor incontroverso, tal liberação ainda não ocorreu. Por fim, há 22 (vinte e dois) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0010104-26.2018.5.15.0051, na tarefa desde 23/2/2021.

**Determina-se**, pois, que o MM. Juízo adote providências para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

A Unidade deve se atentar, também, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, como ocorreu neste processo. **Dê-se imediato cumprimento** à determinação de liberação de valores acima mencionada.

## **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

Foram localizados 12 (doze) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”. Observou-se que a Unidade não faz uso do GIGS para controle dos referidos processos. O processo mais antigo é 0011527-55.2017.5.15.0051.

Foram localizados 90 (noventa) processos com o *chip* “RPV/Precatório - Aguardar Pagamento”. Desse total, foram analisados os processos 0012725-64.2016.5.15.0051, 0011481-71.2014.5.15.0051 e 0010579-84.2015.5.15.0051, nos quais verificou-se o uso de *chip* e GIGS com atribuição de prazo, todavia o Comunicado CR nº 7/2019 prevê utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatório” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS.

Já, nos processos 0011730-22.2014.5.15.0051, 0010359-47.2019.5.15.0051, entre outros, observou-se que a Unidade limita-se ao lançamento de *chip* “RPV / Precatório – Aguardando Pagamento”, sem o devido controle por meio da ferramenta GIGS, como prevê o normativo.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e gerencie a ferramenta GIGS de forma adequada em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Ressalte-se que a expedição de Ofício Precatório é uma importante atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão).

#### **SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que o escaninho “novos depósitos judiciais” não foi objeto de análise durante os trabalhos e permanece em saneamento, tendo em vista a quantidade de processos pendentes.

Observou-se a existência de 53 (cinquenta e três) processos no referido escaninho, o mais antigo de 21/2/2021, o processo 0011413-58.2013.5.15.0051, com valores ainda não liberados.

Assim, **determina-se** que a Unidade realize  criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

#### **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

No processo 0010567-02.2017.5.15.0051, constatou-se que há certidão de inclusão no convênio CNIB, mas as executadas não estão incluídas no BNDT, em que pese determinação de 3/7/2020.

Já no processo 0010646-49.2015.5.15.0051, as executadas estão incluídas no BNDT, mas não há certidão de inclusão no convênio CNIB, em que pese a determinação de 7/7/2020.

No processo 0010535-94.2017.5.15.0051, ao constatar a insolvência do executado, o Juízo extinguiu a execução por sentença em 21/2/2020, contrariando o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e determinou seu arquivamento.

Por fim, no processo 0010993-14.2017.5.15.0051, no qual a determinação de inclusão no BNDT também não foi levada a efeito, observou-se que foi registrado no sistema EXE15 a insolvência do devedor. Posteriormente as partes se compuseram, todavia, permaneceu inalterado o registro de execução frustrada no sistema EXE15. **Regularize-se.**

**Determina-se** que a Unidade cumpra o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB.

**Determina-se** ademais que, para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução, o MM. Juízo observe com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nº 5/2019 e 16/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. O MM. Juízo deve se abster de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

## **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, todavia os processos não são sinalizados com marcador correspondente.

No entanto, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos na norma. Da mesma forma, relataram que não atendem aos requisitos ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Além disso, **determina-se que** o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, à sinalização com marcador correspondente processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114, bem como as disposições dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quando da expedição das certidões de habilitação de crédito .

## **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

**Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Ao verificar os processos mais antigos em tramitação na fase de execução, constataram-se discrepâncias na informação dos dados de migração dos processos físicos para o sistema PJe. Tais processos foram migrados com informação de data de início da execução como sendo o dia da migração, o que gera grandes inconsistências no sistema e-Gestão.

Os processos 0017600-58.2008.5.15.0051 e 0018300-34.2008.5.15.0051 tiveram como data de início da execução lançada no SAP1G o dia 24/6/2013, o que representaria 2.778 (dois mil setecentos e setenta e oito) dias na fase, mas a data da migração para o sistema PJe e atualmente constando como de início da execução no sistema e-Gestão é o dia 11/1/2018, o que representa uma diferença de mais de 1.662 (mil seiscentos e sessenta e dois) dias entre os registros.

Já, o processo 0140800-39.2007.5.15.0051 teve como data de início da execução lançada no SAP1G o dia 4/9/2007, o que representaria 4.898 (quatro mil oitocentos e noventa e oito) dias na fase, mas a data da migração para o sistema PJe e atualmente constando como de início da execução no sistema e-Gestão é o dia 12/1/2018, o que representa uma diferença de mais de 3.783 (três mil setecentos e oitenta e três) dias entre os registros.

Por sua vez, o processo 0228200-09.1998.5.15.0051 teve como data de início da execução lançada no SAP1G o dia 12/2/2009, o que representaria 4.371 (quatro mil trezentos e setenta e um) dias na fase, mas a data da migração para o sistema PJe e atualmente constando como de início da execução no sistema e-Gestão é o dia 12/9/2018, o que representa uma diferença de de mais de 3.499 (três mil quatrocentos e noventa e nove) dias entre os registros.

Por fim, o processo 0054700-62.1999.5.15.0051 teve como data de início da execução lançada no SAP1G o dia 26/7/1999, o que representaria 7.860 (sete mil oitocentos e sessenta) dias na fase, mas a data da migração para o sistema PJe e atualmente constando como de início da execução no sistema e-Gestão é o dia 5/8/2019, o que representa uma diferença de mais de 7.315 (sete mil trezentos e quinze) dias entre os registros.

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase, não estão sendo monitorados ou recebendo tramitação célere.

Em que pesem as discrepâncias apontadas acima, foram identificados os processos em tramitação na fase de execução que constam atualmente no sistema e-Gestão como os mais antigos da Unidade e **que devem ser levados imediatamente à conclusão para deliberações:**

1) 0010174-82.2014.5.15.0051 - consta no e-Gestão como mais antigo em tramitação, com 2.552 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois) dias - para expedição do mandado e inclusão no BNDT.

2) 0010298-02.2013.5.15.0051 – consta no e-Gestão como segundo mais antigo em tramitação, com 2.537 (dois mil quinhentos e trinta e sete) dias - para acompanhamento rigoroso após a audiência de tentativa de conciliação agendada para dia 16/4/2021.

3) 0010666-11.2013.5.15.0051 - consta no e-Gestão como terceiro mais antigo em tramitação, com 2.502 (dois mil quinhentos e dois) dias - para inclusão de ordem de tentativa de bloqueio no SISBAJUD, bem como inclusão dos executados no BNDT e demais convênios elencados no Provimento GP-CR nº 10/2018.

4) 0010922-17.2014.5.15.0051 - consta no e-Gestão como quarto mais antigo em tramitação, com 2.453 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três) dias - para inclusão das executadas no BNDT e acompanhamento rigoroso do andamento.

5) 0011072-95.2014.5.15.0051 - consta no e-Gestão como quinto mais antigo em tramitação, com 2.426 (dois mil quatrocentos e vinte e seis) dias - para análise e deliberações acerca do resultado da penhora no rosto dos autos, uma vez que o feito encontra-se parado na tarefa há mais de um ano.

No que se refere aos processos migrados e registrados com a data incorreta, a Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, a fim de que os registros dos índices estatísticos da Unidade traduzam a realidade de forma fidedigna.

Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

## **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, verificou-se a variação de 1.378 (mil trezentos e setenta e oito) para 1.472 (mil quatrocentos e setenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução. **Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

## SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Analisados os processos 0010878-61.2015.5.15.0051, 0010366-78.2015.5.15.0051, 0000336-86.2012.5.15.0051, 0000264-36.2011.5.15.0051, 0141800-11.2006.5.15.0051, 0011788-25.2014.5.15.0051, 0012628-64.2016.5.15.0051, 0012292-94.2015.5.15.0051, 0010388-05.2016.5.15.0051, 0001747-04.2011.5.15.0051, notou-se que houve descumprimento dos normativos que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

No processo 0012628-64.2016.5.15.0051 a reclamada indicou conta bancária e requereu a transferência do crédito, contudo a petição está pendente de apreciação desde 18/12/2020. Ademais, neste caso específico verifica-se que existem outras ações em face deste executado tramitando perante às demais Varas do Fórum, entretanto, não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor.

Constatou-se, portanto, que todos foram arquivados, mas sem verificação de existência de saldo ativo vinculado ao sistema Garimpo.

Os procedimentos acima expostos denotam a falta de zelo na expedição de certidão de contas zeradas e não coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo. Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

## PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No processo 0010963-08.2019.5.15.0051 observou-se que, após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante à recuperação judicial em audiência, a Unidade procedeu ao arquivamento definitivo do processo.

Quanto ao processo 0011026-33.2019.5.15.0051 não obstante tenha havido determinação para a remessa ao arquivo provisório após a expedição de certidão em março de 2020, ela sequer foi expedida e o processo foi arquivado definitivamente. **Determina-se** o cumprimento da medida.

Nos processos 0011313-35.2015.5.15.0051, 0010240-91.2016.5.15.0051, 0010019-40.2018.5.15.0051, 0001747-04.2011.5.15.0051 e 0011191-56.2014.5.15.0051, 0001747-04.2011.5.15.0051, 0010791-37.2017.5.15.0051, verificou-se que a Unidade adota o procedimento de lançar o movimento de extinção da execução em casos que extrapolam as hipóteses contempladas na norma.

Quanto ao processo 0011505-60.2018.5.15.0051, arquivado em 27/2/2020, após o cumprimento do acordo e os recolhimentos sociais e fiscais, observou-se incorreção no registro do movimento por ocasião da homologação do acordo. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-gestão, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é “ homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo):” e não “homologada a transação”, como registrado no processo, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença. Além disso, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, através da tarefa “Minutar Sentença”.

No processo 0010243-41.2019.5.15.0051, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 8/12/2020, após o trânsito em julgado do processo principal. Entretanto, o posterior registro de encerramento da execução não foi feito. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Diante de todo o exposto, **determina-se** que a Unidade regularize os registros de movimentos, bem como observe com rigor as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da recuperação judicial ou da falência) e 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas e por se achar exaurida a prestação jurisdicional) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicado CR nº 5 e 16/2019.

## PROJETO GARIMPO

**Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.**

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que há muitos processos com conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade.

Há 938 (novecentos e trinta e oito) processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta) reais, ainda sem análise pela Unidade, entre eles: 0056400-58.2008.5.15.0051, 0011692-39.2016.5.15.0051, 012704-59.2014.5.15.0051, 0010765-78.2013.5.15.0051, 0010007-31.2015.5.15.0051, 0124300-68.2002.5.15.0051, 0007500-44.2008.5.15.0051, 0043700-75.1993.5.15.0051 e 044300-57.1997.5.15.0051,

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados aproximadamente, 529 (quinhentos e vinte e nove) lançamentos com valores considerados ínfimos, como os processos 0010389-24.2015.5.15.0051 e 0010385-21.2014.5.15.0051., por exemplo. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

Assim, **determina-se** que a Vara priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, bem como observe rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019. **Determina-se**, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019,



devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma cuidadosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em estrita observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

## **7.4. GERAIS**

### **7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: [age.presidencia@trt15.jus.br](mailto:age.presidencia@trt15.jus.br)). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante

para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

#### **7.4.2. ELOGIOS**

Por fim, a Corregedoria Regional consigna elogios aos magistrados ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID, VILSON ANTÔNIO PREVIDE e BRUNA MULLER STRAVINSKI, bem como aos servidores que atuam nesta 2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA, em razão do desempenho apresentado, diante do elevado volume de trabalho.

#### **8. ATENDIMENTOS**

A Excelentíssima Corregedora e Vice-Corregedora Regional atenderam, por videoconferência no sistema Google Meet, aos previamente inscritos advogados Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB Local Silas Gonçalves Mariano, OAB 192.658/SP, Secretário Geral da OAB Local Marcelo Costa de Souza, OAB 226.685/SP, e Renato Ferraz Tésio, OAB 204.352/SP, e advogadas Vice-Presidente da OAB Local Fernanda Dal Picolo, OAB 178.780/SP, Secretária Adjunto da OAB Local Daniela Coimbra, OAB 155.015/SP, e Sueli Aparecida Morales Felipi, OAB 88.692/SP.

A OAB Local encaminhou ofício a essa Corregedoria Regional, o qual será respondido à parte.

#### **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

#### **10. ENCERRAMENTO**

No dia 20 de abril de 2021, às 16h25 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.